
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DA**

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Como Emissora



celebrado com

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de 16 de março de 2016

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DA GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR	25
A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA.....	25
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DOS	25
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	25
CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS	26
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	26
CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	30
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	48
CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	51
CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDO DE RESERVA.....	51
CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	51
CLÁUSULA DEZ - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	52
CLÁUSULA ONZE - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	54
CLÁUSULA DOZE - DO AGENTE FIDUCIÁRIO	59
CLÁUSULA TREZE - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	64
CLÁUSULA QUATORZE - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	65
CLÁUSULA QUINZE - DAS DESPESAS	67
CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE	69
CLÁUSULA DEZESSETE - ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	70
CLÁUSULA DEZOITO - DAS NOTIFICAÇÕES.....	70
CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	71
CLÁUSULA VINTE - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	72
ANEXO I.....	76
ANEXO II	109
ANEXO III	124
ANEXO IV	125
ANEXO V	126
ANEXO VI	127

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DA GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte");

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Acordo de
Compartilhamento":

o "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", celebrado em 16 de março de 2016 entre a Garantidora, a Emissora, a Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, para regular a distribuição dos valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos;

"Agência de Classificação de
Risco":

a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 201,

conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;

“Agentes de Formalização e Cobrança”:

o Agente de Formalização e Cobrança I e o Agente de Formalização e Cobrança II, considerados em conjunto;

“Agente de Formalização e Cobrança I”:

o LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;

“Agente de Formalização e Cobrança II”:

a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;

“Agente Escriturador”,
“Agente Registrador”,
“Agente Digitador” ou
“Custodiante”, conforme o caso:

a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador no contexto da Emissão;

“Agente Fiduciário”:

a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Amortização Extraordinária”:

significa a amortização extraordinária dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13.4 deste Termo de Securitização;

“Amortização Obrigatória”:

significa a amortização obrigatória dos CRA, que deverá ser realizada sempre que se verificar o descumprimento de quaisquer das Condições para Renovação, inclusive, caso a Fiança não seja renovada para o ano imediatamente subsequente ao período de sua vigência, até a Data de Vencimento dos CRA, bem como no último ano de vigência do CRA, conforme previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;

“ANBIMA”:

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiro e de Capitais;

“Anexos”:

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Aplicações Financeiras”:

os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) exclusivamente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item (i) subitens (a) e (b) da definição de “Instituições Autorizadas”; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item (ii) subitens (a) e (b) da definição de “Instituições Autorizadas”, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

“Armazém”:

o armazém geral de propriedade da TRANSCAMILA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., localizado no Parque Industrial Vetorasso, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR-163, Km 116, Armazém 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.089.465/0006-14, em que estão localizados os Bens Empenhados;

“Assembleia de Titulares de CRA”:

a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;

“BACEN”:

o Banco Central do Brasil;

“Bens Empenhados”:

os insumos com as características descritas no Contrato de Penhor Mercantil, adquiridos junto à Syngenta, e armazenados no Armazém, que serão empenhados em favor da Cessionária pela Cedente, bem como os insumos que os substituirão em virtude da movimentação, transferência ou retirada pela Cedente, nos casos expressamente permitidos no âmbito do Contrato de Penhor Mercantil, ou ainda no caso de ocorrência de Evento de Reforço e Complementação, sendo que os insumos objeto do Contrato de Penhor Mercantil deverão, obrigatoriamente, ter sido adquiridos dentro do ano-safra do respectivo ano de vigência dos CRA;

“BM&FBOVESPA”:

a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade anônima de

- capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7.º andar, Centro;
- “Boletos Bancários”: significam os boletos bancários emitidos pelo Bradesco aos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
- “Bradesco”: o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, e banco liquidante;
- “Brasil” ou “País”: a República Federativa do Brasil;
- “Carta de Fiança”: a “Carta de Fiança e Outras Avenças” emitida em 16 de março de 2016 pela Syngenta, tendo como beneficiário o Patrimônio Separado, bem como as eventuais renovações anuais de referido instrumento até a Data de Vencimento dos CRA, desde que celebrado nos mesmos termos e condições do instrumento inicial, ressalvado o prazo de duração da fiança e o valor limite da fiança que poderá ser entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA, nos termos previstos na Carta de Fiança;
- “CETIP”: CETIP S.A. - Mercados Organizados, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11.º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- “Cedente” ou “CCAB”: a CCAB AGRO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;
- “Cessão Fiduciária CPRs”: significa a cessão fiduciária das CPRs decorrentes das duplicatas mercantis emitidas contra determinados

clientes em favor da Emissora, constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs.

"Clientes Elegíveis":

os Devedores que atendam às Condições de Cessão, sendo preferencialmente aquele que estejam na lista que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão, cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e possam vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/MF":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil":

a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código do Cliente":

os códigos únicos e individuais representativos de cada Cliente Elegível para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto no Contrato de Cessão;

"Colocação Privada":

a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, o qual é equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;

"Condições de Cessão":

significam as condições que os Créditos do Agronegócio deverão atender, na Data de Emissão, e as condições que os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão e do item 4.7 deste Termo de Securitização;

"Condições para Renovação":

significa a verificação, pela Securitizadora, (i) de inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento); (ii) o não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; (iii) a renovação da Fiança e do Contrato de Cessão; (iv) a cessão fiduciária de novas CPR, emitidas em virtude da emissão de novas Duplicatas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, no prazo de até 60 dias contados a partir das Datas de Aquisição; (v) a manutenção regular do Penhor Mercantil e do Contrato de

Recompra; (vi) a manutenção, pela Cedente, da composição de Créditos do Agronegócio nas quantidades indicadas na Cláusula 3.1.1, abaixo; (vii) de que os eventuais pagamentos realizados pelos Devedores em conta corrente diversa da Conta Centralizadora não representem valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total devido no âmbito dos Créditos do Agronegócio; e (viii) de (a) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (b) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (c) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; (d) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e (e) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

“Conta Emissão” ou “Conta Centralizadora”:

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco, sob o nº 2620-4 e agência 3391-0, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Aplicações Financeiras; (iii) os recursos eventualmente pagos pela Garantidora relativos à Fiança; (iv) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (v) os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória e/ou da Opção de Recompra; (vi) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (vii) os recursos depositados pela Cedente em decorrência da execução das CPR e do Contrato de

Recompra; (viii) os recursos depositados recebidos em decorrência de execução judicial ou extrajudicial do Penhor Mercantil; e (ix) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;

“Contrato de Recompra”

significa o “*Contrato de Recompra de Insumos Agropecuários e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Cedente, a Syngenta, a Emissora e a Transcamila, em que a Syngenta se compromete a recomprar os Insumos e a Cedente se compromete a devolvê-los.

“Contrato de Adesão”:

o “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Série da Décima Quinta Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*”, celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial;

“Contrato de Cessão”:

o “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;

“Contrato de Cessão Fiduciária CPRs”:

o “*Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de março de 2016 entre a Cedente e a Emissora por meio do qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, as CPR foram cedidas fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio;

“Contrato de Formalização e Cobrança”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança

extrajudicial, e o Agente de Formalização e Cobrança é responsável pela cobrança judicial;

“Contrato de Cobrança Bancária”:

o “*Contrato de Prestação de Serviço - Cobrança Escritural Bradesco*”, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Emissora e o Bradesco, em que estabelece a função do Bradesco em prestar serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;

“Contrato de Distribuição”:

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Série da Décima Quinta Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*”, celebrado em 18 de fevereiro de 2016, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente;

“Contratos de Fornecimento de Insumos”:

os contratos de fornecimento de Insumos celebrados entre a Cedente e os Devedores, com prazo de vencimento em 31 de dezembro de 2018, por meio do qual os Devedores obrigam-se a adquirir, conforme pedidos de compra anexos aos referidos instrumentos, anualmente, defensivos agrícolas em quantidade e valores mínimos pré-estabelecidos, sendo certo que referidos contrato deverão observar, anualmente, o Limite Máximo de Contratos;

“Contrato de Opção DI”:

os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros com vencimentos mais próximos a (i) 31 de maio de 2016; (ii) 30 de setembro de 2016; (iii) 31 de outubro de 2016; (iv) 31 de maio de 2017; (v) 30 de setembro de 2017; (vi) 31 de outubro de 2017; (vii) 31 de maio de 2018; (viii) 30 de setembro de 2018; e (ix) 31 de outubro de 2018, a serem celebrados pela Emissora, vinculantes e tendo como contraparte a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ou

Créditos do Agronegócio Adicionais: (a) com vencimento em abril e maio de 2016 para o item (i); (b) com vencimento em agosto e setembro de 2016 para o item (ii); (c) com vencimento em outubro de 2016 para o item (iii); (d) com vencimento em abril e maio de 2017 para o item (iv); (e) com vencimento em agosto e setembro de 2017 para o item (v); (f) com vencimento em outubro de 2017 para o item (vi); (g) com vencimento em abril e maio de 2018 para o item (vii); (h) com vencimento em agosto e setembro de 2018 para o item (viii); e (i) com vencimento em outubro de 2018 para o item (ix), sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-up);

“Contrato de Penhor Mercantil”

o “*Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de março de 2016, entre a Cedente e a Emissora, para fins de constituição de penhor mercantil sobre insumos agrícolas de propriedade da Cedente, adquiridos junto a Syngenta e depositados no Armazém, em garantia às obrigações assumidas no Contrato de Cessão;

“Contrato de Prestação de Serviços”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças*” celebrado em 02 de fevereiro de 2016, entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A.;

“Coordenador Líder”:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2235, 24º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;

“CPR”:

as cédulas de produto rural, representativas de entrega de produtos rurais, que a Cedente receberá dos Devedores em virtude das Operações de Compra e Venda;

“CRA”:

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Cessionária, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio;

“CRA Sênior”:

significa os CRAs que serão ofertados no mercado de capitais no âmbito da Instrução CVM 400, nos termos do Termo de Securitização;

“CRA Subordinado”:

significa o CRA que a Cedente irá subscrever, nos termos do Termo de Securitização;

“CRA em Circulação”:

a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;

“Créditos do Agronegócio”:

os (i) Direitos de Crédito *performados* ou em fase de *performance* identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora e compõem o lastro dos CRA, representados por Duplicatas ou Pedidos de Compra vinculados aos seus respectivos Contratos de Fornecimento de Insumos, conforme o caso; e (ii) os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra a Syngenta, decorrentes do Contrato de Recompra;

“Créditos do Agronegócio Adicionais”:

os Direitos de Crédito *performados* ou em fase de *performance* que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora superior a 90 (noventa) dias, na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 deste Termo de Securitização, representados por Duplicatas ou Pedidos de Compra vinculados aos seus respectivos Contratos de Fornecimento de Insumos, conforme o caso. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;

“Créditos do Agronegócio Quitados”:

são os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, cujo vencimento se dê anteriormente a cada uma das Datas de Verificação da Performance, que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a última Data de Aquisição após cada Data de Verificação da Performance;

<u>“Critérios de Elegibilidade”:</u>	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão, da Cláusula Terceira do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.6 deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”:</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”:</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de março de 2016;
<u>“Data de Integralização”:</u>	significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA de cada série;
<u>“Data de Pagamento do Valor da Cessão”:</u>	até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização da totalidade dos CRA;
<u>“Datas de Pagamento de Remuneração”:</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, conforme Anexo VII ao presente Termo de Securitização, que deverá ser realizado (i) em 15 de fevereiro de 2017 e 2018, e (ii) na ocorrência de Amortização Obrigatória, inclusive no ano de 2019;
<u>“Data de Verificação da Performance”:</u>	significa as datas em que será verificada a performance dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quais sejam: (i) dia 30 de julho de 2016 ou próximo Dia Útil; (ii) dia 30 de novembro de 2016 ou próximo Dia Útil; (iii) dia 30 de julho de 2017 ou próximo Dia Útil; (iv) dia 30 de novembro de 2017 ou próximo Dia Útil; (v) dia 30 de julho de 2018 ou próximo Dia Útil; (vi) dia 30 de novembro de 2018 ou próximo Dia Útil;
<u>“Data de Vencimento dos CRA”:</u>	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 30 de abril de 2019;
<u>“Data Limite para o Primeiro Ciclo”:</u>	15 de outubro de 2017 ou o 1º Dia Útil subsequente, sempre que cumpridas as Condições para Renovação;
<u>“Data Limite para o Segundo Ciclo”:</u>	15 de outubro de 2018 ou o 1º Dia Útil subsequente, sempre que cumpridas as Condições para Renovação;
<u>“Datas de Aquisição”</u>	as datas em que a Cessionária poderá utilizar os recursos disponíveis na Conta Emissão para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, quais sejam, (i) 23 de agosto de 2016; (ii) 22 de setembro de 2016; (iii) 25 de outubro de 2016; (iv) 24 de novembro de 2016; (v) 22 de dezembro de 2016; (vi) 23 de janeiro de 2017; (vii) 17 de fevereiro de 2017; (viii) 22 de agosto

de 2017; (ix) 22 de setembro de 2017; (x) 25 de outubro de 2017; (xi) 23 de novembro de 2017; (xii) 22 de dezembro de 2017; (xiii) 23 de janeiro de 2018; e (xiv) 20 de fevereiro de 2018;

“Despesas”:

quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;

“Devedores”:

sócios e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;

“Dia Útil”:

(i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA;

“Direitos de Crédito Inadimplidos”:

os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;

“Direitos de Crédito”:

significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores, decorrentes da celebração dos Contratos de Fornecimento de Insumos e/ou das Duplicatas em razão das Operações de Compra e Venda;

“Documentos Comprobatórios”:

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as Duplicatas; (ii) Pedidos de Compra vinculados aos Contratos de Fornecimento de Insumos; (iii) cópia do Livro de Registro de Duplicatas da Cedente elaborado nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada; e (iv) comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais;

“Documentos da Operação”:

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Formalização Cobrança; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (viii) o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; (ix) o Contrato de

- Distribuição; (x) o Contrato de Adesão; (xi) a Carta de Fiança; (xii) o Acordo de Compartilhamento; (xiii) o Contrato de Cessão Fiduciária CPRs; (xiv) o Contrato de Penhor Mercantil; e (xv) o Contrato de Recompra;
- “Duplicatas”: as duplicatas dos Devedores, cedidas pela Cedente à Emissora, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas e cujos vencimentos ocorrerão no máximo até 30 (trinta) de outubro de cada ano de vigência dos CRA;
- “Emissão”: a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
- “Emissora” ou “Securitizadora”: a GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “Empresa de Auditoria”: a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 1.383, 4º ao 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.928.567/0001-11 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
- “Empresa Especializada”: a CONTROL UNION WORLD GROUP - BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Centro Empresarial Mário Carneiro, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.237.030/0001-77, responsável por realizar o monitoramento dos Bens Empenhados armazenados no Armazém, bem como pela emissão do Relatório Inicial e do Relatório Mensal;
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”: os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
- “Evento de Reforço e Complementação”: cada hipótese em que será exigido, da Cedente, reforço e complementação do Penhor Mercantil, na forma prevista e exemplificada no Contrato de Penhor Mercantil;
- “Fiança”: a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Créditos do Agronegócio, nos termos do

artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observando-se o valor limite da fiança em montante equivalente entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou seu saldo, acrescido da Remuneração, que excederem, nessa ordem, (i) o montante correspondente ao valor do CRA Subordinado na Data de Emissão; e (ii) os valores oriundos da obrigatoriedade da Syngenta em aceitar a devolução dos Bens Empenhados depositados no Armazém, mediante reembolso dos valores constantes na respectiva nota fiscal de venda dos Insumos à Cedente, limitado a 23% (vinte e três por cento) do Valor Total da Emissão, sendo certo que o valor limite da fiança será o maior valor entre (i) o valor em Reais correspondente a 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração e (ii) o valor em Reais correspondente ao percentual de créditos derivados de Contratos de Fornecimento de Insumos e respectivos Pedidos de Compra cedidos pela Cedente à Cessionária e que compõe o lastro do CRA, observados os limites definidos no item 3.1.1. deste Termo de Securitização e limitado a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração;

“Fundo de Reserva”:

composto por R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo que tal montante será utilizado para provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Aplicações Financeiras;

“Fiadora” ou
“Garantidora” ou
“Syngenta”:

a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;

“Grupo Econômico”:

as empresas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso.

“IGP-M”:

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituições Autorizadas”:

(i) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições:
(a) BRAM - Bradesco Asset Management S.A.

	Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e (b) ARX Capital Management Ltda.; e (ii) em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Bradesco S.A.; e/ou (b) Caixa Econômica Federal;
<u>“Instrução CVM n.º 400”</u> :	a Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 414”</u> :	a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 539”</u> :	a Instrução CVM n.º 539, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 554”</u> :	a Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>“Insumos”</u> :	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas de propriedade da Cedente e por ela comercializados junto aos Devedores;
<u>“Insumos Restituídos”</u> :	significa a quantidade de Insumos objeto da restituição devida pela CCAB para a Syngenta, depositados no Armazém, decorrente da celebração do Contrato de Recompra;
<u>“Investidores Qualificados”</u> :	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539 e do artigo 1º da Instrução CVM n.º 554;
<u>“JUICESP”</u> :	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Lei Anticorrupção”</u> :	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> :	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 4.728”</u> :	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”</u> :	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 10.931”</u> :	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

<u>“Lei n.º 11.076”:</u>	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Limite Máximo de Contratos”:</u>	limite máximo dos Pedidos de Compra dos Contratos de Fornecimento de Insumos a serem cedidos, que não poderá ser superior ao valor em Reais equivalente a 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CRA Sênior ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA;
<u>“Livro de Registro de Duplicatas”:</u>	é o livro de registro de duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
<u>“Lleida”:</u>	a LLEIDANET DO BRASIL LTDA., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 422, cj. 72, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.172.754/0001-57;
<u>“Montante Mínimo”:</u>	a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
<u>“Montante Retido”:</u>	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Direitos de Crédito não tenham sido formalizados até a Data de Pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Aplicações Financeiras;
<u>“Multa Indenizatória”:</u>	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão;
<u>“Notificação de Cessão e de Condições Negociais”:</u>	o correio eletrônico criptografado enviado por meio da Lleida pela Cedente a cada um dos Devedores, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
<u>“Obrigações Anticorrupção”:</u>	as obrigações da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as normas anticorrupção e por meio do compromisso e da garantia assumidos no âmbito deste Termo de Securitização;

- “Oferta”: a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;
- “Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”: significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), security interest, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima, ou (iv) decorrentes de atos de terceiros, incluindo, sem limitação, atos administrativos ou judiciais, como penhora ou bloqueio judicial;
- “Opção de Lote Adicional”: significa a opção que o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Cedente, teria para aumentar a quantidade dos CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- “Opção de Lote Suplementar”: significa a opção que o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia Cedente, teria de distribuir um lote suplementar de CRA Sênior de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
- “Opção de Recompra”: a opção da Cedente de recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Nona do Contrato de Cessão;
- “Opção de Substituição”: a opção da Cedente em substituir os Direitos de Crédito Inadimplidos por Créditos do Agronegócio Adicionais em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Nona do Contrato de Cessão.
- “Operações de Compra e Venda”: as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;

“Ordem de Pagamentos”:

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio;

“Pagamento de Remuneração”:

o pagamento da Remuneração sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, que ocorrerão nos termos e periodicidade indicados no item 5.1.12 deste Termo de Securitização;

“Participantes Especiais”:

as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Contrato de Penhor Mercantil; (iii) Contrato de Opção DI; (iv) Fundo de Reserva; (v) Montante Retido; (vi) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; (vii) Fiança; e (viii) Contrato de Cessão Fiduciária CPRs. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;

“Pedidos de Compra”:

os pedidos de compra vinculados aos Contratos de Fornecimento de Insumos, com vencimento máximo em 30 (trinta) de outubro de cada ano de vigência dos CRA, os quais serão emitidos pelos Clientes Elegíveis e serão utilizados para verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão e do item 4.6 deste Termo de Securitização. Os pedidos de compra poderão, eventualmente, ser precificados em dólares norte-americanos, sendo que a conversão dos valores para Reais será realizada com base na taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN, transação PTAX 800, opção 5 - moeda 220 (ou simplesmente PTAX, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil), cotação venda, ou com base em outra taxa que oficialmente venha a lhe substituir, referente ao Dias Úteis imediatamente anteriores às Datas de Aquisição ou data em que ocorrer a substituição das Duplicatas, nos casos de (i) cessão dos

	pedidos de compra com valores em dólares norte-americanos pela Cedente à Cessionária, (ii) substituição dos pedidos de compra por Duplicatas, nos termos da Cláusula 3.1.2 deste Termo de Securitização, ou (iii) exercício da Opção de Recompra ou da Opção de Substituição, conforme o caso;
<u>“Penhor Mercantil”:</u>	a garantia real de penhor mercantil sobre os produtos indicados no Contrato de Penhor Mercantil adquiridos junto à Syngenta e armazenados no Armazém;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento dos CRA ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Amortização Obrigatória ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
<u>“Preço de Subscrição”:</u>	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 5.1.10 do presente Termo de Securitização;
<u>“Procedimentos de Cobrança e Renegociação”:</u>	os procedimentos que devem ser seguidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança para a cobrança dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança;
<u>“PUMA”:</u>	plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) bens ou direitos objeto do Contrato de Penhor Mercantil; (iii) bens ou direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs; (iv) bens ou direitos objeto do Contrato de Opção DI; (v) o Fundo de Reserva; (vi) o Montante Retido; (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e (viii) a Fiança;
<u>“Relatório Inicial”:</u>	relatório emitido uma única vez pela Empresa Especializada e apresentado à Emissora, até a Data de Integralização, informando a quantidade, descrição, valor financeiro com base nos valores constantes nas notas fiscais de venda dos Bens Empenhados pela Syngenta à Cedente, localização e demais especificações necessária à completa identificação dos Bens Empenhados depositados no Armazém;
<u>“Relatório Mensal”:</u>	atualização do Relatório Inicial ou do Relatório Mensal



imediatamente anterior, contendo a quantidade, descrição, valor financeiro com base nos valores constantes nas notas fiscais de venda dos Bens Empenhados pela Syngenta à Cedente, localização e demais especificações necessária à completa identificação dos Bens Empenhados depositados no Armazém, devendo ser realizado mensalmente pela Empresa Especializada e apresentado à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do mês subsequente ao último relatório entregue à Emissora;

“Remuneração”:

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;

“Representantes”:

os diretores, membros de conselho de administração ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso.

“Requisitos de Recompra”:

significam os requisitos necessários para que a Syngenta realize a recompra dos Insumos, nos termos do Contrato de Recompra, quais sejam, (i) está sujeita (a) à verificação, pela Interviente Anuente, preferencialmente nas Datas de Verificação da Performance ou em qualquer outra data, a seu exclusivo critério, que os Direitos de Crédito Inadimplidos superam o valor do CRA Subordinado na Data de Emissão; e (b) a efetiva liberação dos Bens Empenhados do Penhor Mercantil constituído nos termos do Contrato de Penhor Mercantil, formalizada por meio de comunicação enviada pela Interviente Anuente para a CCAB e para a Syngenta; e (ii) independe da quantidade, existência e qualidade dos Insumos Restituídos;

“Reuniões da Diretoria”:

significam as reuniões de diretoria da Emissora, realizadas em (i) 2 de janeiro de 2013; e (ii) 08 de março de 2016 as quais aprovaram a Emissão;

“Taxa DI”:

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano;

“Taxa de Remuneração”:	significa, para o período entre a Data de Integralização e a Data de Vencimento dos CRA, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> ou sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto na cláusula 5.1.11 deste Termo. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais”:	o termo de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VII do Contrato de Cessão;
“Termo de Securitização”:	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Primeira e Segunda Séries da Décima Quinta Emissão de CRA da Emissora;
“Titulares de CRA”:	os Titulares de CRA Sênior e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
“Titulares de CRA Sênior”:	os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;
“Titular de CRA Subordinado”:	a Cedente;
“Transcamila”	significa a TRANSCAMILA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., localizado no Parque Industrial Vetorasso, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR-163, Km 116, Armazém 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.089.465/0006-14.
“Valor de Cessão”:	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
“Valor de Cessão Adicional”:	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou à Syngenta, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
“Valor Garantido”:	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a totalidade dos Créditos do Agronegócio referentes a cada um dos Devedores identificados no anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, conforme aditado de tempos em tempos, bem como juros moratórios e multas, todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Cedente incorra e/ou

venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou outras garantias instituídas referentes aos Créditos do Agronegócio, observados os termos do Contrato de Cobrança e do Acordo de Compartilhamento;

“Valor de Recompra”:

o valor de face do respectivo Direito de Crédito Inadimplido objeto da recompra, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento;

“Valor Limite Fiança”

o valor limite da Fiança que poderá variar entre qualquer valor de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento;

“Valor Nominal Unitário”:

o Valor Nominal Unitário de cada CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior e o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão com relação ao CRA Subordinado o que representa na Data de Emissão o valor de R\$14.026.764,71 (quatorze milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos);

“Valor Total da Emissão”:

significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponde a R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) na Data de Emissão, correspondente à soma do CRA Sênior e do CRA Subordinado;

“Valor Total da Oferta”

o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$79.485.000,00 (setenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), que corresponde ao montante dos CRA Sênior.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR
A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA**

2.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 4º, parágrafo único de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da reunião de diretoria da Emissora realizada em 02 de janeiro de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 31623/13-0, em 21 de janeiro de 2013, em que se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2.2. Adicionalmente, em reunião da diretoria realizada em 08 de março de 2016 a ser devidamente protocolada perante a JUCESP e publicada nos Jornais "O Dia " e Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Emissora aprovou a realização desta Emissão, da Oferta e da aquisição dos Créditos do Agronegócio.

2.3. Em reuniões de conselho de administração da Cedente, realizadas em 12 de novembro de 2015, 02 de fevereiro de 2016 e 17 de fevereiro de 2016, autorizou-se a realização da Emissão, da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, da cessão dos Créditos do Agronegócio, do Penhor Mercantil sobre os insumos de propriedade da Cedente, da Cessão Fiduciária CPRs e da aquisição dos CRA Subordinado pela Cedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DOS
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

3.1.1. A Cessão de Crédito indicada no item 3.1, acima, será composta por Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais representados por Duplicatas e/ou Pedidos de Compra vinculados aos seus respectivos Contratos de Fornecimento de Insumos, observado o Limite Máximo de Contratos.

3.1.2. A Cedente envidará seus melhores esforços para que a carteira de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, cedidos pela Cedente à Emissora seja, até 28 de fevereiro de cada ano de vigência do CRA, representada exclusivamente por créditos oriundos de Duplicatas, mediante a cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cedente à Cessionária, na forma prevista neste Contrato de Cessão.



3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$108.244.699,69 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), na Data de Emissão.

4.2. Os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

Custódia

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do item 4.3.1 do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

4.3.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio e pelo Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com as Duplicatas e Contratos de Fornecimento de Insumos, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável.

4.3.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.3. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas e dos Contratos de Fornecimento de Insumos que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

4.3.4. Os Agentes de Formalização e Cobrança acompanharão, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a política de acompanhamento e cobrança se dará de forma proativa, antes mesmo do vencimento das respectivas Duplicatas e/ou dos Contratos de Fornecimento de Insumos, de acordo com a política de cobrança a ser prevista no anexo I do Contrato de Formalização e Cobrança.

Notificação de Cessão e de Condições Negociais

4.4. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhará a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão e de Condições Negociais, no prazo de até 07 (sete) Dias Úteis contados da Data de Emissão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Emissora.

4.4.1. A Notificação de Cessão e de Condições Negociais também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Direitos de Crédito deverão ser realizados na Conta Emissão.

Características dos Créditos do Agronegócio

4.5. As características dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

Critérios de Elegibilidade

4.6. Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

- (i) data de vencimento anterior à Data Limite para o Primeiro Ciclo e Data Limite para o Segundo Ciclo, conforme o caso, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril, maio, agosto, setembro ou outubro ou o 1º Dia Útil ao mês subsequente de cada um dos meses acima;
- (ii) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora ou a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a inadimplência aqui prevista não poderá ocorrer durante o período de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou substituição dos Créditos do Agronegócio. Excepcionalmente, não se enquadram no critério disposto neste item os Devedores que, mesmo possuindo histórico de inadimplência, não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora quando da aquisição ou substituição dos créditos;
- (iii) são devidos exclusivamente por Clientes Elegíveis;
- (iv) concentração de Devedores: (a) para os 15 (quinze) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, representados pelos Pedidos de Compra ou Duplicatas e identificados pelo mesmo Código do Cliente constante do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e (b) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (a) acima, identificados pelo mesmo Código do Cliente constante também do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial e no caso de Amortização Extraordinária, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão;
- (v) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio, representados pelos Pedidos de Compra ou Duplicatas, adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 (doze) meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima; e

- (vi) no caso de Créditos do Agronegócio representados por Duplicatas, que estas possuam o aceite dos respectivos Devedores, conforme será verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança II mediante notificação a ser enviada nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.6.1. Caso, a qualquer momento, a concentração de qualquer Devedor, nos termos da cláusula acima, constituído sob a forma de sociedade empresarial, ultrapasse os limites indicados nos Critérios de Elegibilidade e atinja percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que lastreiam o CRA, a Cedente apresentará à Emissora as demonstrações financeiras do respectivo Devedor que tenha atingido o referido percentual, (1) relativas ao exercício imediatamente anterior à data de emissão dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o referido percentual foi alterado, e (2) relativas aos exercícios imediatamente anteriores aos demais anos de vigência do CRA, no prazo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios ou acionistas, conforme o caso, se esta ocorrer em data anterior, até o vencimento dos CRA ou enquanto perdurar a concentração de que trata este item, devendo, em ambos os casos, referidas demonstrações financeiras serem auditadas por auditores independentes registrados na CVM, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Condições de Cessão

4.7. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declarará à Emissora, na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio atenderão às seguintes condições, cumulativamente:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 3.3, alínea (ii) do Contrato de Cessão;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer

natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos do Contrato de Cessão;

- (v) a Cedente tem autorização societária para cedê-los à Emissora na forma do Contrato de Cessão;
- (vi) nenhum dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii) as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pelo Custodiante) dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais estão ou estarão, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas;
- (viii) todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III do Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta; e
- (ix) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2016, abril de 2017 e abril de 2018, conforme o caso, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.8. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas e Contratos de Fornecimento de Insumos e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior e a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende 79.485 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco) CRA Sênior e 1 (um) CRA Subordinado.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R\$14.026.764,71 (quatorze milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) na Data de Emissão.

5.1.4. Valor Total da Emissão

5.1.4.1. O Valor Total da Emissão é de R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão não foi aumentado em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

5.1.4.2. O Valor Total da Oferta é de R\$79.485.000,00 (setenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 79.485 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco) CRA Sênior.

5.1.5. Valor Global das Séries

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), sendo R\$79.485.000,00 (setenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) referentes aos CRA Sênior e R\$14.026.764,71 (quatorze milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) referentes ao CRA Subordinado.

5.1.6. Data e Local de Emissão

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 16 de março de 2016. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

5.1.7.1 Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Adicionalmente, será expedido pelo Agente Escriturador dos CRA extrato em nome do titular tendo como base as informações prestadas pela CETIP ou BM&FBOVESPA.

5.1.8. Data de Vencimento

5.1.8.1. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 30 de abril de 2019.

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. Distribuição e Negociação

5.1.9.1. A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos Contratos de Adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

5.1.9.2. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente.

5.1.9.2.1. O CRA Subordinado não poderá ser transferido para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.3. Os CRA Sênior serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou



(ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior.

5.1.10.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, em uma única data.

5.1.10.3. O CRA Subordinado poderá ser integralizado (i) em moeda corrente nacional, ou (ii) mediante a cessão de Créditos do Agronegócio representados por Duplicatas, recebendo em contrapartida, portanto, o referido CRA Subordinado em dação em pagamento.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de um spread de 2% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, e serão pagos nas Datas de Pagamento de Remuneração, na Data de Vencimento dos CRA ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária ou Amortização Obrigatória.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

- J** corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

- n** número de taxas DI over;
- p** corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;
- TDI_k** corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{t}{252}} - 1$$

Onde:

- k** corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;
- DI_k** corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread** corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

<i>Spread</i>	corresponde à porcentagem pré-fixada de 2% (dois por cento) ao ano;
<i>m</i>	corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, inclusive, ou Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, conforme o caso, e a data atual, sendo que “m” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O Período de Capitalização corresponderá ao número de dias úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, sendo “n” ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, inclusive, sendo “n” total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

Observação: para efeito do DI, será sempre considerado a Taxa com dois Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: no dia 15 (quinze) será considerado o DI do dia 13 (treze)).

5.1.11.2. A Remuneração paga aos Titulares dos CRA Sênior somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração paga ao Titular do CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.2.1. Os pagamentos referentes ao CRA Subordinado, se e quando eventualmente ocorrerem, à medida que houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado, acontecerão na última Data de Pagamento de Remuneração ou quando da ocorrência de Amortização Obrigatória, conforme o caso, apenas após o pagamento de todos os valores devidos aos CRA Sênior.

5.1.11.2.2 Caso os pagamentos ao CRA Subordinado, se e quando ocorrerem, sejam inferiores aos que lhes fossem devidos na hipótese de inexistir a subordinação, o saldo

de seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e outros valores, imputáveis ao CRA Subordinado: (i) não serão exigíveis; (ii) somente serão devidos após adimplidos os pagamentos relativos aos CRA Seniores e às Despesas; e (iii) não terão incidência de juros, atualização, multa ou qualquer outro ônus para a Emissora ou o Patrimônio Separado.

5.1.11.3. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Amortização Obrigatória previstas no item 5.1.13.3 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA Sênior nas Datas de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo VII deste Termo de Securitização.

5.1.11.4. A incidência da Remuneração sobre a respectiva série de CRA, observada a subordinação, cessará a partir da data em que se verificar que a inadimplência total ou parcial dos Créditos do Agronegócio atingir montante que impeça o pagamento do valor total devido à respectiva série de CRA.

5.1.11.5. Caso haja disponibilidade de recursos no Patrimônio Separado após o pagamento de todos os valores devidos aos titulares dos CRA, eventual sobra será direcionada ao titular do CRA Subordinado a título de prêmio de subordinação.

5.1.11.6. Os pagamentos referentes ao CRA Subordinado, se houver montante disponível, acontecerá na última Data de Pagamento de Remuneração ou Amortização Obrigatória, conforme o caso, após o pagamento de todos os valores devidos para amortização e resgate dos CRA Sênior. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Remuneração do CRA Subordinado, bem como a sua amortização, poderão ser pagas mediante a entrega de Direitos Creditórios Inadimplidos.

5.1.12. Pagamento da Remuneração

5.1.12.1. Na hipótese dos valores indicados nos itens (i) a (x), abaixo, não serem utilizados para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.13 deste Termo de Securitização, ou para pagamento de despesas relacionadas à Emissão, haverá o Pagamento da Remuneração dos CRA nas seguintes hipóteses:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 abaixo;
- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;



- (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Nona do Contrato de Cessão;
- (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (v) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores em decorrência do pagamento do Contrato de Recompra;
- (vi) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores em decorrência do pagamento da Fiança;
- (vii) recebimento, pela Emissora na Conta Emissão, de valores decorrentes da execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, limitado ao montante do Valor Garantido do respectivo Devedor inadimplente;
- (viii) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, depositados na Conta Emissão;
- (ix) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores relacionados à Emissão; e
- (x) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores decorrentes da execução extrajudicial do Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor Mercantil.

5.1.12.1.1. Caso a nota de classificação de risco do Bradesco seja diminuída pela Agência de Classificação de Risco ou outra instituição equivalente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da realização de assembleia de Titulares de CRA, substituí-lo por outra instituição financeira para a manutenção da Conta Emissão, sendo que referida instituição financeira deverá possuir nota de classificação de risco igual ou superior à classificação anteriormente atribuída ao Bradesco.

5.1.12.2. Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos nos itens (i) a (ix) acima deverão ser investidos em Aplicações Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento na Conta Emissão, até o pagamento do Valor de Cessão Adicional, da Remuneração, da Amortização Extraordinária ou da Amortização Obrigatória, conforme o caso.



5.1.12.3. O Pagamento da Remuneração prevista no item 5.1.12.1 acima será realizada pela Emissora nas Datas de Pagamento de Remuneração, conforme Anexo VII deste Termo de Securitização, utilizando-se os recursos recebidos na Conta Emissão até a referida data e/ou aplicados em Aplicações Financeiras, desde que os CRA não estejam em seu último ano de vigência.

5.1.12.4. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

5.1.12.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.12.6. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Emissão, referentes aos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

5.1.12.7. As Datas de Pagamento de Remuneração previstas no item 5.1.12.3 poderão ser alteradas pela Emissora a qualquer momento, sem necessidade de aditamento, em função da Ordem de Pagamentos, dos fluxos de recebimentos dos Créditos do Agronegócio, Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória, nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização. Qualquer alteração implementada nos termos desta cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula Dezoito, abaixo, devendo tal fato ser comunicado à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.1.12.8. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Remuneração calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável na data de pagamento de Remuneração.

5.1.12.9. Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.



5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.13.1. Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio que ocorram anteriormente à primeira e segunda Data de Verificação da Performance, que resultará em disponibilidade de caixa para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária, a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. A possibilidade de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais também ocorrerá na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais que ocorram anteriormente à terceira e quarta Data de Verificação da Performance. Em ambas as hipóteses haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: (i) o cumprimento das Condições para Renovação; (ii) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 4.6 e 4.7 acima, e (iii) que os Créditos do Agronegócio Adicionais sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto superior a 90 (noventa) dias, junto à Cedente e/ou à Emissora na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: (a) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (b) posteriormente com os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até as últimas Datas de Aquisição após cada Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.1.13.2 A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, até as respectivas Datas de Aquisição, a Emissora tenha verificado que (i) as Condições para Renovação não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Emissora realizará a Amortização Obrigatória; ou (ii) as Condições para Renovação tenham sido atendidas, mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos, hipótese na qual a Emissora realizará a Amortização Extraordinária no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio vencidos que não tenham sido substituídos.

5.1.13.2.1. Além do previsto no parágrafo acima, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá caso a inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, em valor superior a 20% (vinte por cento).

Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória

5.1.13.3. Após as respectivas Datas de Verificação da Performance ou Datas de Aquisição, exceto após a última Data de Aquisição após a Data de Verificação da Performance a ser realizada em 30 de novembro, conforme o caso, a Emissora deverá enviar comunicação para a Cedente, em até 02 (dois) Dias Úteis após o recebimento do Relatório dos Créditos do Agronegócio, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais. Após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar novos Direitos de Crédito de sua titularidade em até 03 (três) Dias Úteis. A verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Crédito será realizada pelo Agente de Formalização e Cobrança II, que deverá emitir um relatório, em até 05 (cinco) Dias Úteis, atestando sobre a elegibilidade dos Direitos de Crédito. A aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida, pela Emissora, em até 04 (quatro) Dias Úteis após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização e Cobrança II.

5.1.13.4. Caso, exceto no último ano de vigência dos CRA, quando haverá a Amortização Obrigatória dos CRA, ou quando as Condições para Renovação não forem atendidas, a Emissora verifique (i) que as Condições para Renovação foram devidamente atendidas, mas inexistem Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes disponibilizados pela Cedente para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos até as últimas Datas de Aquisição após cada Data de Verificação da Performance, e/ou (ii) que eventuais Créditos do Agronegócio inadimplidos, em que a Cedente não exerceu a Opção de Recompra ou a Opção de Substituição, nos prazos e condições previstas no Contrato de Cessão, foram pagos pelos Devedores em prazo superior a última Data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais após a respectiva Data de Verificação da Performance, a Emissora realizará a Amortização Extraordinária dos CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados e/ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos que não tenham sido substituídos ou recomprados, em até 20 (vinte) Dias Úteis da última Data de Aquisição em questão.

5.1.13.5. No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio e não pagamento, pelos Devedores, no prazo indicado no item "ii" do item 5.1.13.4, acima, a Emissora poderá executar as Garantias, desde que observados os procedimentos indicados no item 5.1.26, abaixo.

5.1.13.6. A Emissora será responsável por verificar a entrada de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio na Conta Emissão para fins de Amortização Obrigatória.

5.1.13.7. A Amortização Obrigatória dos CRA deverá ser realizada pela Emissora no 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente subsequente ao mês de recebimento dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, sempre que a somatória do montante total arrecadado decorrente dos Créditos do Agronegócio atingir valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.1.13.8. Caso em determinado ano de vigência do CRA, exceto em seu último ano onde haverá obrigatoriamente a Amortização Obrigatória, quaisquer das Condições para Renovação não sejam implementadas e sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, incluindo a não renovação da Fiança pela Syngenta, nos prazos e condições previstas na Carta de Fiança, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora realizará a Amortização Obrigatória dos CRA até 30 de abril do ano imediatamente subsequente ao ano em que não se implementou as Condições para Renovação.

5.1.13.9. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário sobre a Amortização Extraordinária ou Amortização Obrigatória nos termos da Cláusula Dezesesseis deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.10. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.13.4 acima serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Amortização Obrigatória, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.1.13.11. Caso existam recursos disponíveis após pagamento da Amortização Obrigatória dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para amortização, total ou parcial, do CRA Subordinado.

5.1.14. Prioridade e Subordinação

5.1.14.1. Os CRA Sênior preferem o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Obrigatória, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

5.1.15. Regime Fiduciário

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

5.1.16. Multa e Juros Moratórios

5.1.16.1 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. Local de Pagamentos

5.1.17.1 Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

5.1.18.1. Sem prejuízo no disposto no item 5.1.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. Prorrogação dos Prazos

5.1.19.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.19.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

5.1.20. Destinação de Recursos

5.1.20.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Reserva; e (ii) pagamento do Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para (a) pagamento pelas aquisições de Insumos junto à Syngenta, em montante equivalente a 90% (noventa por cento) do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, a serem realizadas até a Data de Vencimento dos CRA e formalizadas por meio de notas fiscais emitidas pela Syngenta; e (b) reforço do caixa e capital de giro da Cedente em montante equivalente a 10% (dez por cento) do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso.

5.1.20.2. Os recursos decorrentes de pagamentos parciais ou totais de Créditos do Agronegócio deverão ser utilizados pela Emissora para: (i) pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito dos CRA, incluindo despesas, remuneração e Amortização Extraordinária ou Amortização Obrigatória, devidos na periodicidade indicada no Termo de Securitização; e (ii) caso existam valores remanescentes, (a) para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até as últimas Datas de Aquisição após cada Data de Verificação da Performance, sendo que a Cessionária somente poderá utilizar os valores advindos dos Créditos do Agronegócio para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais nas Datas de Aquisição e/ou (b) Amortização Extraordinária dos CRA, desde que os procedimentos descritos no Contrato de Cessão sejam observados. Preferencialmente, a retenção de recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio para pagamento da Remuneração dos CRA será realizado a partir de 24 de novembro de cada ano de vigência dos CRA.

5.1.20.2.1. Inobstante o disposto no item 5.1.20.2 acima, a partir de maio de 2018, (último ano de vigência do CRA) os recursos decorrentes de pagamentos parciais ou totais de Créditos do Agronegócio deverão ser utilizados pela Emissora, necessariamente, para pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito dos CRA,



incluindo despesas, remuneração e Amortização Extraordinária ou Amortização Obrigatória dos CRA, devidos na periodicidade indicada neste Termo de Securitização.

5.1.21. Classificação de Risco

5.1.21.1. Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco brAA- (sf).

5.1.21.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.21.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado.

5.1.22. Fiança

5.1.22.1. A Carta de Fiança obriga a Garantidora, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao valor do CRA Subordinado na Data de Emissão e que não tenham sido satisfeitos com os valores oriundos da obrigatoriedade da Syngenta em aceitar a devolução dos Bens Empenhados depositados no Armazém, nos termos do Contrato de Recompra, até o valor limite equivalente entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou seu saldo, acrescido da Remuneração, conforme definido na Carta de Fiança e cláusula 5.1.22.2. abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil após a data em que será realizado o efetivo pagamento. A Fiança poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos Creditórios Inadimplidos excederem o montante correspondente ao valor do CRA Subordinado na Data de Emissão e aos valores obtidos com a obrigatoriedade de recompra da Syngenta dos Bens Empenhados depositados no Armazém, e seus recursos serão destinados para a Amortização Extraordinária ou Amortização Obrigatória dos CRA Sênior. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados.

5.1.22.2. Observada a ordem de preferência na execução das garantias, conforme definido neste Termo de Securitização e na Carta de Fiança, bem como o Limite Máximo de Contratos indicado na Cláusula 3.1.1. acima, a Cedente garante que a Fiança obedecerá o Valor Limite Fiança, sendo certo que o Valor Limite Fiança será o maior valor entre (i) o valor em Reais correspondente a 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração e (ii) o valor em Reais correspondente ao percentual de créditos derivados de Contratos de Fornecimento de

Insumos e respectivos Pedidos de Compra cedidos pela Cedente à Cessionária e que compõe o lastro do CRA.

Acordo de Compartilhamento

5.1.22.3. A Garantidora e a Emissora celebraram o Acordo de Compartilhamento que regula a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

5.1.22.4. Nos termos do Acordo de Compartilhamento, a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada da seguinte forma e ordem, independentemente das sub-rogações mencionadas neste Termo de Securitização:

- (i) Em primeiro lugar, os valores serão destinados ao pagamento de despesas da Emissão, nos termos da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
- (ii) Em segundo lugar, após o pagamento de despesas e até a liquidação integral dos CRA Sênior, para pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior até que haja a liquidação dos CRA Sênior ou Amortização Obrigatória;
- (iii) Em terceiro lugar, e caso existam recursos disponíveis, para o pagamento da Garantidora, caso a Fiança tenha sido acionada, até o valor por ela desembolsado; e
- (iv) Em quarto lugar, e caso existam recursos disponíveis, somente após a satisfação da Garantidora, o titular de CRA Subordinado terá direito ao recebimento de todos os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Cessão Fiduciária CPRs

5.1.23. O Contrato de Cessão Fiduciária CPRs tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido por cada um dos Devedores, individualmente. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, cada CPR somente será executada em caso de inadimplemento de seu respectivo Devedor, sendo vedada a execução de outra CPR que não aquela do Devedor inadimplente.

5.1.23.1. Na hipótese de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cedente está obrigada a formalizar todos os aditamentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária CPRs a fim de refletir a aquisição desses Créditos do Agronegócio Adicionais e a cessão fiduciária de novas CPR, conforme aplicável.

5.1.23.2. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, caso haja Direitos de Crédito Inadimplidos, a Cedente e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança deverão iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária CPRs, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará os recursos que venham a ser depositados na Conta Emissão para Amortização Extraordinária ou Amortização Obrigatória ou aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, nos termos do item 5.1.13.4, acima.

Penhor Mercantil

5.1.24. O Penhor Mercantil será constituído, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia às obrigações constantes no Contrato de Penhor Mercantil, nos termos do Código Civil, sobre os Bens Empenhados depositados pela Cedente no Armazém, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e impedimentos de qualquer tipo, em favor da Emissora, vinculados aos CRA por meio da constituição do Regime Fiduciário. O Contrato de Penhor Mercantil deverá ser registrado em cartórios de registro de imóveis das comarcas de localização dos Bens Empenhados.

5.1.24.1. Para fins de apuração da Razão de Garantia do Penhor Mercantil, os Bens Empenhados terão seu valor calculado considerando o seu preço de custo conforme constantes na nota fiscal de venda à Cedente.

5.1.24.2. Nos termos do Contrato de Penhor Mercantil, os Bens Empenhados, outorgados em garantia à Emissora, deverão representar, até que todas as obrigações relacionadas aos CRA sejam cumpridas, sem prejuízo da Cedente proceder ao reforço das Garantias, nas formas previstas no Contrato de Penhor Mercantil, e sob pena de vencimento antecipado da Emissão, a Razão de Garantia do Penhor Mercantil, conforme apurações a serem realizadas pela Empresa Especializada mensalmente, nas datas de apuração previstas no Contrato de Penhor Mercantil e no contrato de monitoramento.

5.1.24.3. A Emissora contratará a Empresa Especializada, ou outra empresa, a seu exclusivo critério, para a prestação dos serviços de monitoramento. A Empresa Especializada receberá remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, deste Termo de Securitização e do contrato de monitoramento celebrado com a Empresa Especializada, ou outra empresa contratada para prestar os serviços de monitoramento. O pagamento dos custos relacionados ao monitoramento será realizado pela Cedente, nos termos do Contrato de Penhor Mercantil.

5.1.24.4. O escopo do trabalho de monitoramento compreenderá a emissão de 2 (dois) relatórios, abaixo detalhados:

- (i) Relatório Inicial: deverá ser emitido uma única vez pela Empresa Especializada e apresentado à Emissora e à Syngenta, até a Data de Integralização, informando a quantidade, valor financeiro com base nos valores constantes nas notas fiscais de venda dos Bens Empenhados pela Syngenta à Cedente, descrição e demais especificações necessárias à completa identificação dos Bens Empenhados depositados no Armazém; e
- (ii) Relatório Mensal: compreenderá a atualização do Relatório Inicial ou do Relatório Mensal imediatamente anterior, contendo a quantidade, valor financeiro com base nos valores constantes nas notas fiscais de venda dos Bens Empenhados pela Syngenta à Cedente, descrição e demais especificações necessárias à completa identificação dos Bens Empenhados depositados no Armazém, devendo ser realizado mensalmente pela Empresa Especializada e apresentado à Emissora e à Syngenta em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do mês subsequente ao último relatório entregue à Emissora e à Syngenta.

5.1.24.5. Os relatórios acima mencionados serão entregues à Emissora, com cópia para a Cedente, dentro do prazo estabelecido no contrato de monitoramento celebrado com a Empresa Especializada.

5.1.25. Excussão das garantias

5.1.25.1. Caso não sejam exercidas a Opções de Substituição e Opções de Recompra dos Direitos de Crédito Inadimplidos, as seguintes regras serão aplicáveis com vistas à recuperação do crédito da Emissora:

- (i) a Emissora deverá refletir a primeira perda, antes da execução de qualquer outra garantia, sobre o CRA Subordinado da Cedente;
- (ii) caso a Emissora verifique, preferencialmente nas Datas de Verificação da Performance, ou em qualquer outra data a seu exclusivo critério, que os Direitos de Crédito Inadimplidos superam o valor do CRA Subordinado na Data de Emissão, a Emissora deverá informar imediatamente a Syngenta para que esta exerça a recompra obrigatória dos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Recompra, no montante equivalente a 23% (vinte e três por cento) do Valor Total da Emissão, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial voltada à excussão do Contrato de Penhor Mercantil;



- (iii) a Emissora somente poderá excutir a Fiança, conforme procedimentos definidos na Carta de Fiança, caso os valores arrecadados com a recompra dos Bens Empenhados pela Syngenta, conforme previsto no Contrato de Recompra, se mostrarem insuficientes aos pagamentos devidos no âmbito do CRA Senior;
- (iv) se, após a execução das garantias previstas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, o montante arrecadado não for suficiente para satisfazer os Direitos de Crédito Inadimplidos, a Emissora executará a Cessão Fiduciária CPRs, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até integral adimplemento dos Créditos do Agronegócio;
- (v) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução dos Créditos do Agronegócio.

5.1.26. Contrato de Recompra

5.1.26.1. Por meio do Contrato de Recompra, a Syngenta obriga-se a, verificado os Requisitos de Recompra, recomprar os Insumos, e a CCAB compromete-se a lhe devolvê-los, em caráter irrevogável e irretratável, os Insumos Restituídos, mediante o reembolso, pela Syngenta à CCAB, do valor constante na nota fiscal de venda dos Bens Empenhados emitido pela Syngenta à CCAB. A obrigatoriedade de restituição dos Insumos Restituídos e do pagamento do valor correspondente está sujeita à verificação dos Requisitos de Recompra.

5.1.26.2. O valor de reembolso a ser pago pela Syngenta, em favor da CCAB: (i) corresponderá à diferença entre, de um lado, como minuendo, o montante devido no âmbito dos Direitos de Crédito Inadimplidos, e, de outro, como subtraendo, o valor do CRA Subordinado na Data de Emissão; e (ii) em qualquer caso, estará limitado a 23% (vinte e três por cento) do Valor Total da Emissão.

5.1.26.3. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Recompra, os pagamentos realizados pela Syngenta em decorrência do Contrato de Recompra serão realizados diretamente na Conta Centralizadora, em virtude da cessão do Contrato de Recompra, pela Cedente à Emissora, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro da Oferta; (ii) da publicação do anúncio de início da Oferta; (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo; e (iv) da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante aos Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. Os Investidores Qualificados que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

6.3.2. Não houve o exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, e não houve o exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, sendo certo que o valor nominal do CRA Subordinado deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão efetivamente colocado.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma

proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização.

6.5.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.2 acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Colocação Privada do CRA Subordinado

6.6. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio.

6.7. Nos termos do item 6.6 acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a mesma fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição, declaração atestando que está ciente de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

6.8. O CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não será registrado para negociação em mercados regulamentados e não será objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

Declarações

6.10. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declarações emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, o Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, o Contrato de Penhor Mercantil, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e a Fiança, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Aplicações Financeiras, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDO DE RESERVA

8.1. O montante equivalente a R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) irá compor o Fundo de Reserva e será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado.

8.1.1. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Emissão e/ou aplicado em Aplicações Financeiras, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula Treze abaixo.

8.1.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

9.1.1. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores ou pela Garantidora na Conta Emissão; e
- (v) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a

eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Dia", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Emissão, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, à Fiança e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Aplicações Financeiras junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos



termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, havendo, ainda a cessão fiduciária das CPR nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs.

CLÁUSULA ONZE - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (v) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (vi) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que, até a presente data, nem a Emissora e/ou quaisquer empresas de seu Grupo Econômico e respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como possui ciência de que a Emissora, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xi) a Emissora declara ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais pode estar sujeita, bem como ter instituído, mantido e se obriga a continuar a manter suas Obrigações Anticorrupção. A Emissora deverá informar imediatamente, por escrito, ao Coordenador Líder detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pelos respectivos Representantes. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término de vigência dos CRA; e
- (xii) a Emissora se obriga a: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do Coordenador Líder para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar

claro em todas as suas transações com o Coordenador Líder que este exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;

- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) exercício dos direitos relativos à Fiança;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e



- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA DOZE - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;

- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) que, até a presente data, nem o Agente Fiduciária e/ou quaisquer empresas de seu Grupo Econômico e respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como possui ciência de que o Agente Fiduciário, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos do Agente Fiduciária para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xi) o Agente Fiduciário declara ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais pode estar sujeita, bem como ter instituído, mantido e se obriga a continuar a manter suas Obrigações Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, ao Coordenador Líder detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pelos respectivos Representantes. Esta é uma obrigação

permanente e deverá perdurar até o término de vigência dos CRA; e

- (xii) o Agente Fiduciário se obriga a: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do Coordenador Líder para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações com o Coordenador Líder que este exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, da Fiança, do Contrato de Recompra, do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Aplicações Financeiras junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xiii) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xv) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xvi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xviii) disponibilizar o valor unitário de cada CRA, calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do *website* www.fiduciario.com.br.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do

W
2
1
2

presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) a assessoria aos titulares dos CRA, (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, (iii) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para (iv) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Integralização até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iii) pagamento de Amortizações previstas dos CRA Sênior;
- (iv) constituição ou recomposição do Funde de Reserva;
- (v) pagamento do Valor da Cessão, conforme Contrato de Cessão;

- (vi) pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA Sênior;
- (vii) após o vencimento ou resgate da totalidade dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda nacional corrente e/ou em Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (viii) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo".

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos

da Emissão; e (iii) com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado, em virtude do disposto no item 5.1.13.1.

14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- (ii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Agente Escriturador. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Escriturador, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Emissão, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iii) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (iv) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a CETIP;
- (v) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;
- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (vii) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;

- (viii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas;
- (ix) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Agente Escriurador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante, Agente Administrativo, Agente Fiduciário e Empresa Especializada;
- (x) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (xi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (xii) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiv) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xv) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xvi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xviii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

- (xix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xxi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

15.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Prospecto Definitivo.

15.3. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Cedente, caso a demanda seja originada por esta, pelo Patrimônio Separado, ou pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

15.3.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização e Data de Vencimento, e (iii) a Amortização Obrigatória dos CRA.

15.3.2. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE

16.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia" ("Jornal"), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

16.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

16.3. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZESSETE - ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, n.º 288, Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP: 04552-000

At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico

Telefone: (11) 3047-1010

Fac-símile: (11) 3054-2545

Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

tlima@planner.com.br

fiduciario@planner.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Observado o item 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por

tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de março de 2016

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Primeira e Segunda Séries da Décima Quinta Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo: Renato S. Barros Frascino
RG: 27.758.869 SSP/SP
CPF: 274.390.808-40

2. _____

Por:

Cargo: Aline Santos
CPF 388.957.898-57
RG: 35.690.963-3

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Primeira e Segunda Séries da Décima Quinta Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Por:

Cargo:

2. 

Por: *Roberto de Deus Sales Junior*

Cargo: *Presidente*

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Primeira e Segunda Séries da Décima Quinta Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.

Testemunhas:

Therese Lima
Nome: Therese Lima
RG n.º: 46532237
CPF/MF n.º: 363 700 628-3

Paula Borges
Nome: PAULA FERNANDA DAMIAN BORGES
RG n.º: 35614720-6
CPF/MF n.º: 383 700 658-13

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cliente	Razão Social	CNPJ / CPF	Documentos do Crédito	No. Título / Pedido	Vencimento	Valor Total (R\$)	Valor Considerado (R\$)	Taxa de Desconto	Valor de Cessão (R\$)
1385	AARON JOSEPH STUTZMAN	732.313.631-87	Duplicata	15823	25/04/2016	128.366,59		89,50%	114.884,52
1385	AARON JOSEPH STUTZMAN	732.313.631-87	Duplicata	15705	25/04/2016	172.256,79		89,50%	154.165,03
1385	AARON JOSEPH STUTZMAN	732.313.631-87	Duplicata	15935	25/04/2016	252.967,02		89,50%	226.398,44
1385	AARON JOSEPH STUTZMAN	732.313.631-87	Duplicata	16296	25/04/2016	315.636,59		89,50%	282.485,96
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13275	15/09/2016	21.768,50		85,09%	18.522,17
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13321	15/09/2016	354.600,00		85,09%	301.718,68
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	12655	15/09/2016	359.120,03		85,09%	305.564,64
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13318	15/09/2016	591.000,00		85,09%	502.864,46
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13319	15/09/2016	591.000,00		85,09%	502.864,46
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13320	15/09/2016	591.000,00		85,09%	502.864,46
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13168	15/09/2016	598.468,92		85,09%	509.219,55
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13274	15/09/2016	602.715,32		85,09%	512.832,68
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	Duplicata	13006	15/09/2016	619.797,28		85,09%	527.367,22
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	681.444.669-34	Duplicata	15535	16/09/2016	32.340,00		85,09%	27.517,15
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	681.444.669-34	Duplicata	15865	15/09/2016	131.010,00		85,09%	111.472,54
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	15470	30/09/2016	10.079,87		85,09%	8.576,66
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	15795	30/09/2016	124.022,42		85,09%	105.527,02
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	16689	30/09/2016	194.724,56		85,09%	165.685,38
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	15815	30/09/2016	252.448,00		85,09%	214.800,55
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	12813	15/09/2016	333.347,25		85,09%	283.635,34
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	16749	30/09/2016	417.966,22		85,09%	355.635,12
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727.500.002-35	Duplicata	15816	30/09/2016	966.829,32		85,09%	822.646,55
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907.190.002-03	Duplicata	16496	15/09/2016	393.999,84		85,09%	335.242,84
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907.190.002-03	Duplicata	16495	15/09/2016	885.333,96		85,09%	753.304,55
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907.190.002-03	Duplicata	16494	15/09/2016	964.260,21		85,09%	820.460,57
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12531	30/05/2016	1.750,00		89,50%	1.566,20
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12427	30/05/2016	4.784,20		89,50%	4.281,72
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12536	30/05/2016	6.534,75		89,50%	5.848,41
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12833	30/05/2016	17.796,00		89,50%	15.926,92
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12344	30/05/2016	50.192,40		89,50%	44.920,80

553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12135	30/05/2016	50.370,00		89,50%	45.079,74
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12070	30/05/2016	75.288,60		89,50%	67.381,20
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12090	30/05/2016	83.950,00		89,50%	75.132,91
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12087	30/05/2016	147.336,42		89,50%	131.861,99
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12040	30/05/2016	162.585,80		89,50%	145.509,76
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12164	30/05/2016	216.086,40		89,50%	193.391,31
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12446	30/05/2016	236.587,40		89,50%	211.739,13
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12622	30/05/2016	252.600,00		89,50%	226.069,97
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12046	30/05/2016	347.356,04		89,50%	310.873,98
553	AIRTON GORGEN	467.265.009-04	Duplicata	12485	30/05/2016	399.255,20		89,50%	357.322,29
307	AIRTON PERERA	287.470.890-91	Duplicata	15508	15/09/2016	13.244,88		85,09%	11.269,67
307	AIRTON PERERA	287.470.890-91	Duplicata	15567	15/09/2016	48.992,46		85,09%	41.686,23
1190	ALAN JULIANI	907.203.425-20	Duplicata	11966	30/05/2016	5.325,00		89,50%	4.765,72
1190	ALAN JULIANI	907.203.425-20	Duplicata	12457	30/05/2016	8.115,58		89,50%	7.263,21
1190	ALAN JULIANI	907.203.425-20	Duplicata	11964	30/05/2016	109.571,22		89,50%	98.063,19
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	16065	25/08/2016	8.970,59		85,09%	7.632,81
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	15481	25/08/2016	22.806,94		85,09%	19.405,75
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	16065	26/09/2016	25.790,54		85,09%	21.944,40
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	16065	26/10/2016	25.790,54		84,09%	21.686,61
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	15481	26/09/2016	65.570,03		85,09%	55.791,60
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	510.656.810-20	Duplicata	15481	26/10/2016	65.570,03		84,09%	55.136,18
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12109	30/05/2016	2.470,00		89,50%	2.210,58
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12640	30/05/2016	3.547,60		89,50%	3.175,00
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12348	30/05/2016	3.952,00		89,50%	3.536,93
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12110	30/05/2016	5.168,00		89,50%	4.625,21
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12111	30/05/2016	5.491,00		89,50%	4.914,29
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12130	30/05/2016	7.125,20		89,50%	6.376,85
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12347	30/05/2016	7.904,00		89,50%	7.073,86
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12498	30/05/2016	11.180,00		89,50%	10.005,78
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12385	30/05/2016	12.140,00		89,50%	10.864,96
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	11956	30/05/2016	14.536,00		89,50%	13.009,31
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12606	30/05/2016	16.300,00		89,50%	14.588,04
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12836	30/05/2016	16.401,00		89,50%	14.678,43
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12935	30/05/2016	24.280,00		89,50%	21.729,92
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	13322	30/05/2016	34.828,00		89,50%	31.170,09
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12659	30/05/2016	56.180,80		89,50%	50.280,25
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12355	30/05/2016	60.268,00		89,50%	53.938,18
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12589	30/05/2016	81.396,00		89,50%	72.847,15

500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	13025	30/05/2016	106.400,00		89,50%	95.225,03
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	13179	30/05/2016	106.400,00		89,50%	95.225,03
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12660	30/05/2016	117.360,00		89,50%	105.033,93
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12136	30/05/2016	130.818,40		89,50%	117.078,82
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12452	30/05/2016	157.640,00		89,50%	141.083,41
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	245.643.200-25	Duplicata	12440	30/05/2016	187.440,00		89,50%	167.753,58
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA	720.846.188-00	Duplicata	15469	25/08/2016	9.409,73		85,09%	8.006,46
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA	720.846.188-00	Duplicata	15469	26/09/2016	27.052,97		85,09%	23.018,57
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA	720.846.188-00	Duplicata	15469	26/10/2016	27.052,97		84,09%	22.748,16
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16183	25/08/2016	205,45		85,09%	174,81
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16183	26/09/2016	590,66		85,09%	502,57
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16183	26/10/2016	590,66		84,09%	496,67
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16181	25/08/2016	982,66		85,09%	836,11
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16181	26/09/2016	2.825,15		85,09%	2.403,83
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16181	26/10/2016	2.825,15		84,09%	2.375,59
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16027	25/08/2016	2.859,34		85,09%	2.432,92
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16027	26/09/2016	8.220,60		85,09%	6.994,66
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16027	26/10/2016	8.220,60		84,09%	6.912,49
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16536	25/08/2016	18.114,14		85,09%	15.412,78
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16536	26/09/2016	52.078,24		85,09%	44.311,83
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	396.115.311-68	Duplicata	16536	26/10/2016	52.078,24		84,09%	43.791,28
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13065	30/05/2016	1.221,64		89,50%	1.093,33
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12236	30/05/2016	1.553,28		89,50%	1.390,14
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13351	30/05/2016	8.222,27		89,50%	7.358,70
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13062	30/05/2016	8.627,65		89,50%	7.721,50
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12503	30/05/2016	8.795,12		89,50%	7.871,38
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13222	30/05/2016	18.379,01		89,50%	16.448,70
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12148	30/05/2016	23.190,52		89,50%	20.754,87
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13097	30/05/2016	24.502,80		89,50%	21.929,32
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12388	30/05/2016	26.698,32		89,50%	23.894,25
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13352	30/05/2016	30.148,31		89,50%	26.981,89
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12801	30/05/2016	32.916,24		89,50%	29.459,11
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12432	30/05/2016	42.720,42		89,50%	38.233,58
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	13063	30/05/2016	44.244,36		89,50%	39.597,47
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12039	30/05/2016	61.029,19		89,50%	54.619,42
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	11948	30/05/2016	148.152,54		89,50%	132.592,40
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	234.397.349-00	Duplicata	12553	30/05/2016	240.104,25		89,50%	214.886,62
1102	ALDO MARONEZI	366.112.200-20	Duplicata	13184	15/09/2016	59.118,00		85,09%	50.301,76

1102	ALDO MARONEZI	366.112.200-20	Duplicata	11582	15/09/2016	125.975,58		85,09%	107.188,90
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15818	02/09/2016	504,38		85,09%	429,16
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15820	02/09/2016	504,38		85,09%	429,16
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15818	03/10/2016	504,38		84,09%	424,12
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15820	03/10/2016	504,38		84,09%	424,12
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16379	02/09/2016	1.023,73		85,09%	871,06
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16379	03/10/2016	1.023,73		84,09%	860,82
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12297	02/09/2016	3.379,96		85,09%	2.875,90
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12297	03/10/2016	3.379,96		84,09%	2.842,12
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15819	25/08/2016	4.122,79		85,09%	3.507,96
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12184	02/09/2016	4.323,79		85,09%	3.678,98
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12184	03/10/2016	4.323,79		84,09%	3.635,76
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16642	02/09/2016	4.510,02		85,09%	3.837,44
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16642	03/10/2016	4.510,02		84,09%	3.792,36
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15958	02/09/2016	7.473,56		85,09%	6.359,03
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15958	03/10/2016	7.473,56		84,09%	6.284,32
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12298	02/09/2016	7.555,22		85,09%	6.428,51
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12298	03/10/2016	7.555,22		84,09%	6.352,99
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15949	25/08/2016	7.941,99		85,09%	6.757,60
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16701	02/09/2016	8.755,92		85,09%	7.450,15
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16702	02/09/2016	8.755,92		85,09%	7.450,15
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16701	03/10/2016	8.755,92		84,09%	7.362,63
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16702	03/10/2016	8.755,92		84,09%	7.362,63
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16165	02/09/2016	8.833,86		85,09%	7.516,47
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16165	03/10/2016	8.833,86		84,09%	7.428,17
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16318	02/09/2016	9.153,16		85,09%	7.788,15
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16318	03/10/2016	9.153,16		84,09%	7.696,66
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15950	25/08/2016	9.951,37		85,09%	8.467,32
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	5448	02/09/2016	10.088,81		85,09%	8.584,27
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	5448	03/10/2016	10.088,81		84,09%	8.483,42
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15819	26/09/2016	11.853,10		85,09%	10.085,45
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15819	26/10/2016	11.853,10		84,09%	9.966,97
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16381	02/09/2016	11.912,54		85,09%	10.136,02
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16381	03/10/2016	11.912,54		84,09%	10.016,95
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16646	02/09/2016	13.530,11		85,09%	11.512,37
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16646	03/10/2016	13.530,11		84,09%	11.377,12
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15366	02/09/2016	15.818,84		85,09%	13.459,78
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15369	02/09/2016	17.137,08		85,09%	14.581,43

18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12253	25/08/2016	17.223,59		85,09%	14.655,04
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12098	02/09/2016	18.807,31		85,09%	16.002,58
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12098	03/10/2016	18.807,31		84,09%	15.814,59
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16380	02/09/2016	20.065,19		85,09%	17.072,87
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16380	03/10/2016	20.065,19		84,09%	16.872,31
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12252	02/09/2016	21.353,11		85,09%	18.168,73
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12252	03/10/2016	21.353,11		84,09%	17.955,29
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15949	26/09/2016	22.833,22		85,09%	19.428,11
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15949	26/10/2016	22.833,22		84,09%	19.199,88
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15956	02/09/2016	24.022,25		85,09%	20.439,82
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15956	03/10/2016	24.022,25		84,09%	20.199,70
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	5492	02/09/2016	26.039,05		85,09%	22.155,85
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	5492	03/10/2016	26.039,05		84,09%	21.895,58
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12099	02/09/2016	26.330,23		85,09%	22.403,61
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12099	03/10/2016	26.330,23		84,09%	22.140,42
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15950	26/09/2016	28.610,27		85,09%	24.343,63
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15950	26/10/2016	28.610,27		84,09%	24.057,65
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16319	02/09/2016	30.510,50		85,09%	25.960,48
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	16319	03/10/2016	30.510,50		84,09%	25.655,51
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15953	02/09/2016	44.307,17		85,09%	37.699,66
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15953	03/10/2016	44.307,17		84,09%	37.256,78
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15955	02/09/2016	45.375,40		85,09%	38.608,58
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15955	03/10/2016	45.375,40		84,09%	38.155,03
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12253	26/09/2016	49.517,84		85,09%	42.133,26
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12253	26/10/2016	49.517,84		84,09%	41.638,30
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15957	02/09/2016	58.721,16		85,09%	49.964,10
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15957	03/10/2016	58.721,16		84,09%	49.377,14
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15952	02/09/2016	71.323,32		85,09%	60.686,90
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15952	03/10/2016	71.323,32		84,09%	59.973,98
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15954	02/09/2016	91.032,62		85,09%	77.456,97
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15954	03/10/2016	91.032,62		84,09%	76.547,04
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12254	02/09/2016	174.858,12		85,09%	148.781,61
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	12254	03/10/2016	174.858,12		84,09%	147.033,79
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15951	02/09/2016	223.094,05		85,09%	189.824,14
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	384.765.761-53	Duplicata	15951	03/10/2016	223.094,05		84,09%	187.594,17
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16531	25/08/2016	1.969,87		85,09%	1.676,10
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16531	26/09/2016	5.663,37		85,09%	4.818,79
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16531	26/10/2016	5.663,37		84,09%	4.762,18

22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	15679	25/08/2016	7.242,24		85,09%	6.162,20
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	13058	15/09/2016	14.566,07		85,09%	12.393,83
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	15679	26/09/2016	20.821,44		85,09%	17.716,34
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	15679	26/10/2016	20.821,44		84,09%	17.508,22
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	13020	15/09/2016	45.624,98		85,09%	38.820,95
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	13371	15/09/2016	64.341,05		85,09%	54.745,90
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16752	15/09/2016	66.960,00		85,09%	56.974,28
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16254	15/09/2016	84.672,00		85,09%	72.044,90
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16534	15/09/2016	402.336,00		85,09%	342.335,83
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	010.890.926-36	Duplicata	16533	15/09/2016	903.729,60		85,09%	768.956,86
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12078	15/09/2016	37.361,60		85,09%	31.789,88
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12089	15/09/2016	37.361,60		85,09%	31.789,88
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12808	15/09/2016	41.145,30		85,09%	35.009,32
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12779	15/09/2016	51.381,20		85,09%	43.718,74
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12364	15/09/2016	58.638,83		85,09%	49.894,05
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12175	15/09/2016	77.868,71		85,09%	66.256,18
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12320	15/09/2016	119.678,68		85,09%	101.831,05
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12341	15/09/2016	120.815,44		85,09%	102.798,29
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	11675	15/09/2016	124.168,00		85,09%	105.650,88
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	13399	15/09/2016	136.016,25		85,09%	115.732,21
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	13278	15/09/2016	136.660,50		85,09%	116.280,38
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12762	15/09/2016	254.550,00		85,09%	216.589,08
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12805	15/09/2016	416.410,03		85,09%	354.311,01
1042	ANILDO KUREK	309.266.370-53	Duplicata	12804	15/09/2016	940.346,44		85,09%	800.113,05
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	245.600.650-04	Duplicata	15600	25/08/2016	7.627,04		85,09%	6.489,62
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	245.600.650-04	Duplicata	15600	26/09/2016	21.927,82		85,09%	18.657,73
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	245.600.650-04	Duplicata	15600	26/10/2016	21.927,82		84,09%	18.438,55
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15894	25/08/2016	788,90		85,09%	671,25
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15894	26/09/2016	2.268,09		85,09%	1.929,85
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15894	26/10/2016	2.268,09		84,09%	1.907,17
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15895	25/08/2016	2.670,13		85,09%	2.271,93
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15591	25/08/2016	3.264,79		85,09%	2.777,91
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15895	26/09/2016	7.676,62		85,09%	6.531,80
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15895	26/10/2016	7.676,62		84,09%	6.455,07
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15591	26/09/2016	9.386,34		85,09%	7.986,55
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15591	26/10/2016	9.386,34		84,09%	7.892,73
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15333	25/08/2016	9.415,72		85,09%	8.011,55
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15333	26/09/2016	27.070,29		85,09%	23.033,31

20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	241.931.519-72	Duplicata	15333	26/10/2016	27.070,29		84,09%	22.762,72
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	16870	15/09/2016	35.999,96		85,09%	30.631,30
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	15456	16/09/2016	39.535,20		85,09%	33.639,33
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	15463	16/09/2016	39.936,60		85,09%	33.980,87
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	16857	15/09/2016	60.126,31		85,09%	51.159,70
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	15864	15/09/2016	78.707,40		85,09%	66.969,80
50	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	482.215.461-00	Duplicata	15534	16/09/2016	602.627,00		85,09%	512.757,54
37	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	157.610.298-04	Duplicata	16866	15/09/2016	263.703,44		85,09%	224.377,47
371	CARLOS ALBERTO POLATO	266.116.001-91	Duplicata	16835	15/09/2016	95.408,04		85,09%	81.179,88
371	CARLOS ALBERTO POLATO	266.116.001-91	Duplicata	16836	15/09/2016	95.408,04		85,09%	81.179,88
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	16389	02/05/2016	31.450,00		89,50%	28.146,87
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	16046	02/05/2016	59.000,00		89,50%	52.803,35
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	16375	02/05/2016	61.050,00		89,50%	54.638,05
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	16462	02/05/2016	92.500,00		89,50%	82.784,92
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	15296	02/05/2016	107.720,00		89,50%	96.406,40
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	15752	02/05/2016	320.320,00		89,50%	286.677,48
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	15392	02/05/2016	321.136,96		89,50%	287.408,64
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	147.099.530-15	Duplicata	15300	02/05/2016	1.283.246,20		89,50%	1.148.469,63
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	13023	15/09/2016	980,66		85,09%	834,41
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	11938	15/09/2016	1.227,01		85,09%	1.044,02
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	11939	15/09/2016	1.955,54		85,09%	1.663,91
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	13022	15/09/2016	4.924,80		85,09%	4.190,36
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	11901	15/09/2016	7.830,00		85,09%	6.662,31
585	CARLOS ROBERTO MEURER	346.865.410-34	Duplicata	11659	15/09/2016	14.305,20		85,09%	12.171,87
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12644	15/09/2016	6.851,50		85,09%	5.829,73
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12279	15/09/2016	26.911,87		85,09%	22.898,51
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12280	15/09/2016	26.911,87		85,09%	22.898,51
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12281	15/09/2016	26.911,87		85,09%	22.898,51
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	12647	15/09/2016	27.406,02		85,09%	23.318,97
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	13172	15/09/2016	72.518,08		85,09%	61.703,49
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	11674	15/09/2016	168.868,48		85,09%	143.685,20
511	CELIO ZUTTON	224.799.109-20	Duplicata	13166	15/09/2016	430.385,34		85,09%	366.202,19
520	CELITO EDUARDO BREDI	361.100.860-53	Duplicata	11668	15/09/2016	2.017.730,00		85,09%	1.716.826,94
1158	CELITO MISSIO	242.598.100-49	Duplicata	11802	15/09/2016	126.195,52		85,09%	107.376,04
1158	CELITO MISSIO	242.598.100-49	Duplicata	11803	15/09/2016	144.779,45		85,09%	123.188,56
69	CELSE GRIESANG E OUTRO	234.122.240-49	Duplicata	16843	30/09/2016	19.378,85		85,09%	16.488,89
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15614	30/09/2016	13.972,21		85,09%	11.888,54
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15613	30/09/2016	13.972,22		85,09%	11.888,54

69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15612	30/09/2016	27.944,43		85,0%	23.777,09
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15772	15/09/2016	49.553,28		85,0%	42.163,42
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15777	30/09/2016	52.778,18		85,0%	44.907,39
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15774	30/09/2016	130.318,84		85,0%	110.884,45
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15775	30/09/2016	400.221,39		85,0%	340.536,57
69	CELSE GRIESANG E OUTROS	234.122.240-49	Duplicata	15773	30/09/2016	515.139,38		85,0%	438.316,90
775	CELSE JOSE MINOZZO	194.908.019-68	Duplicata	5457	15/09/2016	23.952,99		85,0%	20.380,89
775	CELSE JOSE MINOZZO	194.908.019-68	Duplicata	15961	15/09/2016	69.626,22		85,0%	59.242,89
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	334.362.661-91	Duplicata	12079	15/09/2016	5.840,21		85,0%	4.969,26
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	334.362.661-91	Duplicata	11687	15/09/2016	35.640,23		85,0%	30.325,22
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	334.362.661-91	Duplicata	11817	15/09/2016	66.140,90		85,0%	56.277,34
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	334.362.661-91	Duplicata	11688	15/09/2016	85.645,15		85,0%	72.872,93
517	CLAUDIR LODI	234.154.790-72	Duplicata	11751	30/05/2016	3.796,38		89,50%	3.397,65
517	CLAUDIR LODI	234.154.790-72	Duplicata	12946	30/05/2016	41.194,40		89,50%	36.867,84
517	CLAUDIR LODI	234.154.790-72	Duplicata	12152	30/05/2016	139.640,00		89,50%	124.973,91
517	CLAUDIR LODI	234.154.790-72	Duplicata	12735	30/05/2016	419.635,80		89,50%	375.562,36
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16503	25/08/2016	4.510,57		85,0%	3.837,91
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16801	25/08/2016	5.638,26		85,0%	4.797,42
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	15601	25/08/2016	8.245,45		85,0%	7.015,81
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16503	26/09/2016	12.967,90		85,0%	11.034,00
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16503	26/10/2016	12.967,90		84,0%	10.904,38
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16504	25/08/2016	14.894,27		85,0%	12.673,09
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16801	26/09/2016	16.210,08		85,0%	13.792,67
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16801	26/10/2016	16.210,08		84,0%	13.630,64
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	15601	26/09/2016	23.705,75		85,0%	20.170,52
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	15601	26/10/2016	23.705,75		84,0%	19.933,56
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16504	26/09/2016	42.821,08		85,0%	36.435,19
1098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	280.628.339-68	Duplicata	16504	26/10/2016	42.821,08		84,0%	36.007,16
1437	CLOVIS PATRIOTA FILHO	449.953.509-34	Duplicata	16535	15/09/2016	6.617,26		85,0%	5.630,43
1437	CLOVIS PATRIOTA FILHO	449.953.509-34	Duplicata	15721	15/09/2016	152.325,60		85,0%	129.609,36
731	COOP M SAPEZALENSE	86892.610.001-72	Duplicata	16828	15/09/2016	119.106,82		85,0%	101.344,48
731	COOP M SAPEZALENSE	86892.610.001-72	Duplicata	15833	26/09/2016	134.643,34		85,0%	114.564,04
731	COOP M SAPEZALENSE	86892.610.001-72	Duplicata	15585	26/09/2016	199.381,13		85,0%	169.647,52
1006	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	81618.410.001-92	Duplicata	15922	15/09/2016	139.825,28		85,0%	118.973,20
1006	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	81618.410.001-92	Duplicata	16176	15/09/2016	207.487,74		85,0%	176.545,19
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15329	25/08/2016	2.092,35		85,0%	1.780,31
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15329	26/09/2016	6.015,59		85,0%	5.118,48
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15329	26/10/2016	6.015,59		84,0%	5.058,35

1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15817	25/08/2016	14.297,89		85,09%	12.165,65
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15817	26/09/2016	41.106,41		85,09%	34.976,23
1315	DANIEL SCHENKEL	705.764.671-20	Duplicata	15817	26/10/2016	41.106,41		84,09%	34.565,34
1369	DERSIO BOSA	199.493.240-68	Duplicata	13147	30/05/2016	8.058,00		89,50%	7.211,68
1369	DERSIO BOSA	199.493.240-68	Duplicata	13362	30/05/2016	16.650,00		89,50%	14.901,28
1369	DERSIO BOSA	199.493.240-68	Duplicata	13235	30/05/2016	58.892,40		89,50%	52.707,05
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15924	25/08/2016	510,66		85,09%	434,50
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15924	26/09/2016	1.468,16		85,09%	1.249,21
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15924	26/10/2016	1.468,16		84,09%	1.234,53
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15482	25/08/2016	1.525,36		85,09%	1.297,88
468	OILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16623	15/09/2016	2.443,61		85,09%	2.079,19
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15482	26/09/2016	4.385,49		85,09%	3.731,48
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	15482	26/10/2016	4.385,49		84,09%	3.687,64
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16622	25/08/2016	10.239,89		85,09%	8.712,82
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16442	25/08/2016	21.934,98		85,09%	18.663,82
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16622	26/09/2016	29.439,68		85,09%	25.049,35
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16622	26/10/2016	29.439,68		84,09%	24.755,08
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16442	26/09/2016	63.063,08		85,09%	53.658,51
468	DILETA MARIA DENTI	325.794.381-49	Duplicata	16442	26/10/2016	63.063,08		84,09%	53.028,15
688	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	927.108.915-49	Duplicata	11656	15/09/2016	10.032,91		85,09%	8.536,70
688	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	927.108.915-49	Duplicata	11658	15/09/2016	10.238,59		85,09%	8.711,71
688	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	927.108.915-49	Duplicata	5119	15/09/2016	10.969,92		85,09%	9.333,98
688	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	927.108.915-49	Duplicata	11669	15/09/2016	2.017.730,00		85,09%	1.716.826,94
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	390.917.401-91	Duplicata	16348	30/09/2016	32.643,21		85,09%	27.775,14
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	390.917.401-91	Duplicata	16347	30/09/2016	52.496,40		85,09%	44.667,63
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	390.917.401-91	Duplicata	15480	30/09/2016	200.825,31		85,09%	170.876,33
919	EDSON FERNANDO ZAGO	017.626.109-57	Duplicata	12560	30/05/2016	7.790,00		89,50%	6.971,83
919	EDSON FERNANDO ZAGO	017.626.109-57	Duplicata	12749	30/05/2016	29.812,00		89,50%	26.680,91
919	EDSON FERNANDO ZAGO	017.626.109-57	Duplicata	12945	30/05/2016	38.950,00		89,50%	34.859,16
919	EDSON FERNANDO ZAGO	017.626.109-57	Duplicata	13265	30/05/2016	58.426,00		89,50%	52.289,64
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16015	30/09/2016	1.237,60		85,09%	1.053,03
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16015	31/10/2016	1.237,60		84,09%	1.040,66
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16400	30/09/2016	3.187,50		85,09%	2.712,14
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16400	31/10/2016	3.187,50		84,09%	2.680,28
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16264	30/09/2016	3.275,50		85,09%	2.787,02
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16264	31/10/2016	3.275,50		84,09%	2.754,28
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15536	30/09/2016	4.093,60		85,09%	3.483,12
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15536	31/10/2016	4.093,60		84,09%	3.442,20

35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16259	30/09/2016	4.329,90		85,09%	3.684,18
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16259	31/10/2016	4.329,90		84,09%	3.640,90
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15835	30/09/2016	7.115,40		85,09%	6.054,28
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15835	31/10/2016	7.115,40		84,09%	5.983,16
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16403	30/09/2016	8.797,50		85,09%	7.485,53
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16403	31/10/2016	8.797,50		84,09%	7.397,59
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16263	30/09/2016	9.390,00		85,09%	7.989,67
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16263	31/10/2016	9.390,00		84,09%	7.895,81
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16257	30/09/2016	10.625,00		85,09%	9.040,49
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16398	30/09/2016	10.625,00		85,09%	9.040,49
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15840	30/09/2016	10.855,80		85,09%	9.236,88
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15538	30/09/2016	11.408,60		85,09%	9.707,24
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15538	31/10/2016	11.408,60		84,09%	9.593,20
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15837	30/09/2016	11.505,00		85,09%	9.789,26
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15837	31/10/2016	11.505,00		84,09%	9.674,26
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15539	30/09/2016	13.321,80		85,09%	11.335,12
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15539	31/10/2016	13.321,80		84,09%	11.201,96
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15838	30/09/2016	17.276,90		85,09%	14.700,40
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15838	31/10/2016	17.276,90		84,09%	14.527,71
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16262	30/09/2016	19.829,00		85,09%	16.871,91
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16262	31/10/2016	19.829,00		84,09%	16.673,70
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16261	30/09/2016	29.219,00		85,09%	24.861,58
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16261	31/10/2016	29.219,00		84,09%	24.569,52
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16260	30/09/2016	33.804,00		85,09%	28.762,82
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16260	31/10/2016	33.804,00		84,09%	28.424,93
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16401	30/09/2016	35.657,50		85,09%	30.339,91
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16401	31/10/2016	35.657,50		84,09%	29.983,49
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16402	30/09/2016	36.395,00		85,09%	30.967,43
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16500	30/09/2016	36.395,00		85,09%	30.967,43
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16402	31/10/2016	36.395,00		84,09%	30.603,64
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16500	31/10/2016	36.395,00		84,09%	30.603,64
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16016	30/09/2016	38.017,00		85,09%	32.347,54
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16016	31/10/2016	38.017,00		84,09%	31.967,53
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16256	15/09/2016	41.187,10		85,09%	35.044,88
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15836	30/09/2016	58.000,50		85,09%	49.350,91
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15839	30/09/2016	60.354,30		85,09%	51.353,69
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15537	30/09/2016	135.618,50		85,09%	115.393,78
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	15537	31/10/2016	135.618,50		84,09%	114.038,18

35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16255	15/09/2016	157.034,43		85,09%	133.615,96
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16399	30/09/2016	263.865,50		85,09%	224.515,37
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	168.401.869-20	Duplicata	16258	30/09/2016	288.273,00		85,09%	245.282,99
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12724	30/05/2016	11.010,00		89,50%	9.853,64
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12126	30/05/2016	12.898,00		89,50%	11.543,35
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12030	30/05/2016	35.256,00		89,50%	31.553,13
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12107	30/05/2016	96.810,00		89,50%	86.642,25
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12365	30/05/2016	106.300,00		89,50%	95.135,54
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	297.937.859-34	Duplicata	12723	30/05/2016	156.265,60		89,50%	139.853,36
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12333	30/05/2016	7.840,00		89,50%	7.016,58
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12336	30/05/2016	8.095,00		89,50%	7.244,79
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12337	30/05/2016	9.714,00		89,50%	8.693,75
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12335	30/05/2016	10.800,00		89,50%	9.665,69
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12468	30/05/2016	92.988,00		89,50%	83.221,67
1255	FABIO QUEIROZ MARTINS	223.977.638-26	Duplicata	12243	30/05/2016	99.169,56		89,50%	88.753,99
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	1783.520.001-31	Duplicata	15475	30/09/2016	28.559,63		85,09%	24.300,54
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	1783.520.001-31	Duplicata	16868	30/09/2016	49.703,65		85,09%	42.291,36
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	1783.520.001-31	Duplicata	15945	30/09/2016	102.893,82		85,09%	87.549,31
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.001-19	Duplicata	16211	29/04/2016	16.987,69		89,50%	15.203,50
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.004-61	Duplicata	16210	29/04/2016	16.987,69		89,50%	15.203,50
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.004-61	Duplicata	16791	29/04/2016	21.925,60		89,50%	19.622,80
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.001-19	Duplicata	16789	29/04/2016	37.332,70		89,50%	33.411,72
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.004-61	Duplicata	16800	29/04/2016	48.591,70		89,50%	43.488,21
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.004-61	Duplicata	16271	29/04/2016	57.006,82		89,50%	51.019,51
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.001-19	Duplicata	16272	29/04/2016	94.619,51		89,50%	84.681,82
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	3371.090.001-19	Duplicata	16790	29/04/2016	113.775,75		89,50%	101.826,13
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16136	15/09/2016	17.496,70		85,09%	14.887,42
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16137	15/09/2016	17.903,60		85,09%	15.233,64
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16236	16/09/2016	50.820,00		85,09%	43.241,23
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16235	16/09/2016	64.680,00		85,09%	55.034,30
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	792.983.541-34	Duplicata	16231	15/09/2016	118.970,30		85,09%	101.228,31
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	793.546.708-06	Duplicata	16491	15/09/2016	38.856,00		85,09%	33.061,42
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	793.546.708-06	Duplicata	15739	29/09/2016	47.148,01		85,09%	40.116,85
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	793.546.708-06	Duplicata	16684	15/09/2016	59.337,00		85,09%	50.488,10
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	793.546.708-06	Duplicata	16492	15/09/2016	354.359,43		85,09%	301.513,98
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15689	25/08/2016	616,79		85,09%	524,80
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15768	25/08/2016	1.032,94		85,09%	878,89
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15636	25/08/2016	1.442,80		85,09%	1.227,63

29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15689	26/09/2016	1.773,33		85,09%	1.508,87
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15689	26/10/2016	1.773,33		84,09%	1.491,14
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15768	26/09/2016	2.969,77		85,09%	2.526,88
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15768	26/10/2016	2.969,77		84,09%	2.497,20
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15636	26/09/2016	4.148,07		85,09%	3.529,47
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15636	26/10/2016	4.148,07		84,09%	3.488,00
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15962	25/08/2016	8.518,56		85,09%	7.248,19
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15962	26/09/2016	24.490,87		85,09%	20.838,55
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	191.301.711-72	Duplicata	15962	26/10/2016	24.490,87		84,09%	20.593,75
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	16517	30/09/2016	20.237,11		85,09%	17.219,16
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	16631	15/09/2016	33.826,65		85,09%	28.782,09
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	15411	30/09/2016	41.172,00		85,09%	35.032,04
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	15874	30/09/2016	62.144,52		85,09%	52.876,93
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	16078	30/09/2016	65.577,12		85,09%	55.797,63
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	15746	30/09/2016	193.614,30		85,09%	164.740,69
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	16130	30/09/2016	203.824,55		85,09%	173.428,29
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	16080	30/09/2016	250.625,20		85,09%	213.249,59
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	16079	30/09/2016	250.625,20		85,09%	213.249,59
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	16131	30/09/2016	297.322,05		85,09%	252.982,56
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	15875	30/09/2016	322.090,50		85,09%	274.057,30
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.005-74	Duplicata	15921	30/09/2016	359.551,59		85,09%	305.931,84
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	16480	30/09/2016	417.127,26		85,09%	354.921,28
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	16484	30/09/2016	480.843,00		85,09%	409.135,12
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	15920	30/09/2016	488.686,32		85,09%	415.808,77
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.006-55	Duplicata	16482	30/09/2016	748.949,40		85,09%	637.258,95
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099.680.004-93	Duplicata	16481	30/09/2016	755.053,85		85,09%	642.453,05
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16369	16/09/2016	2.196,40		85,09%	1.868,85
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15970	15/09/2016	2.397,28		85,09%	2.039,77
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16368	16/09/2016	4.392,80		85,09%	3.737,70
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16367	16/09/2016	5.491,00		85,09%	4.672,12
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16370	16/09/2016	5.491,00		85,09%	4.672,12
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15888	16/09/2016	6.930,00		85,09%	5.896,53
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15447	16/09/2016	8.910,00		85,09%	7.581,25
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16283	16/09/2016	27.925,70		85,09%	23.761,15
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16440	16/09/2016	32.644,00		85,09%	27.775,81
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15708	16/09/2016	33.264,00		85,09%	28.303,35
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16043	16/09/2016	33.264,00		85,09%	28.303,35
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16808	16/09/2016	40.619,20		85,09%	34.561,67

51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16438	16/09/2016	42.437,20		85,09%	36.108,56
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16441	16/09/2016	42.437,20		85,09%	36.108,56
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16281	16/09/2016	48.235,30		85,09%	41.041,99
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16282	16/09/2016	48.235,30		85,09%	41.041,99
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16439	16/09/2016	48.966,00		85,09%	41.663,72
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16042	16/09/2016	49.896,00		85,09%	42.455,03
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16839	16/09/2016	54.313,61		85,09%	46.213,84
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16284	16/09/2016	60.928,80		85,09%	51.842,51
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	16044	16/09/2016	62.370,00		85,09%	53.068,79
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15706	16/09/2016	66.528,00		85,09%	56.606,71
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15707	16/09/2016	66.528,00		85,09%	56.606,71
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15709	16/09/2016	66.528,00		85,09%	56.606,71
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15965	15/09/2016	68.838,00		85,09%	58.572,22
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15862	15/09/2016	83.108,20		85,09%	70.714,31
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15544	16/09/2016	316.683,00		85,09%	269.456,22
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15543	16/09/2016	594.201,00		85,09%	505.588,10
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	346.463.531-72	Duplicata	15545	16/09/2016	594.201,00		85,09%	505.588,10
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12192	15/09/2016	4.126,57		85,09%	3.511,17
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12190	15/09/2016	4.384,48		85,09%	3.730,62
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12191	15/09/2016	4.384,48		85,09%	3.730,62
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12657	15/09/2016	4.811,62		85,09%	4.094,06
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12748	15/09/2016	7.114,32		85,09%	6.053,36
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5481	15/09/2016	9.296,20		85,09%	7.909,86
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5443	15/09/2016	9.408,18		85,09%	8.005,14
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5473	15/09/2016	11.482,48		85,09%	9.770,10
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12193	15/09/2016	14.223,00		85,09%	12.101,93
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16009	15/09/2016	16.210,38		85,09%	13.792,93
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16365	15/09/2016	17.311,51		85,09%	14.729,85
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16529	15/09/2016	20.967,94		85,09%	17.841,00
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16826	15/09/2016	22.535,71		85,09%	19.174,97
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16636	15/09/2016	25.661,73		85,09%	21.834,80
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16053	15/09/2016	31.148,03		85,09%	26.502,94
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	15517	15/09/2016	41.985,84		85,09%	35.724,51
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	16635	15/09/2016	48.791,71		85,09%	41.515,42
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12656	15/09/2016	55.259,72		85,09%	47.018,86
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12393	15/09/2016	59.329,60		85,09%	50.481,80
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	12959	15/09/2016	64.044,04		85,09%	54.493,18
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5442	15/09/2016	68.506,20		85,09%	58.289,90

1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5577	15/09/2016	107.247,73		85,09%	91.253,93
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5596	15/09/2016	109.816,32		85,09%	93.439,46
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5578	15/09/2016	205.524,90		85,09%	174.875,07
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	5595	15/09/2016	227.398,65		85,09%	193.486,80
1238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA	426.875.271-49	Duplicata	13129	15/09/2016	228.487,01		85,09%	194.412,85
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15541	30/09/2016	4.631,00		85,09%	3.940,38
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15541	31/10/2016	4.631,00		84,09%	3.894,09
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15712	30/09/2016	5.627,50		85,09%	4.788,27
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15712	31/10/2016	5.627,50		84,09%	4.732,02
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15542	30/09/2016	9.790,20		85,09%	8.330,19
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15542	31/10/2016	9.790,20		84,09%	8.232,33
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16397	30/09/2016	15.064,20		85,09%	12.817,68
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16397	31/10/2016	15.064,20		84,09%	12.667,10
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16267	30/09/2016	19.876,20		85,09%	16.912,07
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16267	31/10/2016	19.876,20		84,09%	16.713,39
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15540	30/09/2016	22.350,40		85,09%	19.017,29
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15540	31/10/2016	22.350,40		84,09%	18.793,88
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15713	30/09/2016	22.901,60		85,09%	19.486,29
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15713	31/10/2016	22.901,60		84,09%	19.257,37
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16019	30/09/2016	25.810,00		85,09%	21.960,96
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16019	31/10/2016	25.810,00		84,09%	21.702,97
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16396	30/09/2016	33.031,70		85,09%	28.105,69
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16396	31/10/2016	33.031,70		84,09%	27.775,52
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15711	30/09/2016	35.307,30		85,09%	30.041,94
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	15711	31/10/2016	35.307,30		84,09%	29.689,02
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16266	30/09/2016	38.479,20		85,09%	32.740,81
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16266	31/10/2016	38.479,20		84,09%	32.356,19
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16018	30/09/2016	41.296,00		85,09%	35.137,54
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16018	31/10/2016	41.296,00		84,09%	34.724,76
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16265	30/09/2016	58.850,90		85,09%	50.074,49
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16265	31/10/2016	58.850,90		84,09%	49.486,24
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16395	30/09/2016	59.939,00		85,09%	51.000,32
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16395	31/10/2016	59.939,00		84,09%	50.401,19
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16017	30/09/2016	98.078,00		85,09%	83.451,67
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	327.844.909-63	Duplicata	16017	31/10/2016	98.078,00		84,09%	82.471,32
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	15592	25/08/2016	343,56		85,09%	292,32
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	15592	26/09/2016	987,74		85,09%	840,43
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	15592	26/10/2016	987,74		84,09%	830,56

31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	16038	25/08/2016	5.760,34		85,0%	4.901,30
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	16038	26/09/2016	16.561,05		85,0%	14.091,30
31	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	476.178.370-20	Duplicata	16038	26/10/2016	16.561,05		84,0%	13.925,77
1421	IGOR BIANCON E OUTROS	018.235.351-60	Duplicata	15295	02/05/2016	31.260,00		89,50%	27.976,83
1421	IGOR BIANCON E OUTROS	018.235.351-60	Duplicata	15753	02/05/2016	43.680,00		89,50%	39.092,38
1421	IGOR BIANCON E OUTROS	018.235.351-60	Duplicata	16457	02/05/2016	83.250,00		89,50%	74.506,43
1421	IGOR BIANCON E OUTROS	018.235.351-60	Duplicata	15298	02/05/2016	280.941,60		89,50%	251.434,91
1107	ILO POZZOBON	176.859.829-00	Duplicata	16141	15/09/2016	17.496,70		85,0%	14.887,42
1107	ILO POZZOBON	176.859.829-00	Duplicata	16240	16/09/2016	39.270,00		85,0%	33.413,68
1107	ILO POZZOBON	176.859.829-00	Duplicata	16234	15/09/2016	75.768,05		85,0%	64.468,79
1107	ILO POZZOBON	176.859.829-00	Duplicata	16242	15/09/2016	109.293,60		85,0%	92.994,70
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	176.859.829-00	Duplicata	16140	15/09/2016	17.496,70		85,0%	14.887,42
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	176.859.829-00	Duplicata	16245	15/09/2016	34.179,60		85,0%	29.082,41
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	176.859.829-00	Duplicata	15887	15/09/2016	43.470,00		85,0%	36.987,34
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	176.859.829-00	Duplicata	16239	16/09/2016	115.500,00		85,0%	98.275,54
169	INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	Duplicata	16838	15/09/2016	46.250,00		85,0%	39.352,76
169	INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	Duplicata	16502	15/09/2016	104.650,00		85,0%	89.043,59
169	INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	Duplicata	16192	15/09/2016	146.542,50		85,0%	124.688,69
169	INACIO CAMILO RUARO	079.080.830-72	Duplicata	16288	15/09/2016	164.475,03		85,0%	139.946,95
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	16783	25/08/2016	690,50		85,0%	587,52
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15331	25/08/2016	1.123,88		85,0%	956,27
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	16783	26/09/2016	1.985,19		85,0%	1.689,13
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	16783	26/10/2016	1.985,19		84,0%	1.669,29
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15903	25/08/2016	2.576,63		85,0%	2.192,37
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15331	26/09/2016	3.231,22		85,0%	2.749,34
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15331	26/10/2016	3.231,22		84,0%	2.717,05
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15720	25/08/2016	5.984,18		85,0%	5.091,76
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15903	26/09/2016	7.407,81		85,0%	6.303,08
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15903	26/10/2016	7.407,81		84,0%	6.229,04
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15751	25/08/2016	8.809,09		85,0%	7.495,39
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15720	26/09/2016	17.204,60		85,0%	14.638,88
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15720	26/10/2016	17.204,60		84,0%	14.466,91
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15751	26/09/2016	25.326,15		85,0%	21.549,27
39	IRINEU STEIN	329.011.431-72	Duplicata	15751	26/10/2016	25.326,15		84,0%	21.296,12
1341	ISABEL DA CUNHA	476.521.019-72	Duplicata	12473	15/09/2016	73.373,47		85,0%	62.431,06
1341	ISABEL DA CUNHA	476.521.019-72	Duplicata	12792	15/09/2016	88.403,61		85,0%	75.220,02
1341	ISABEL DA CUNHA	476.521.019-72	Duplicata	13138	15/09/2016	101.285,09		85,0%	86.180,49
1341	ISABEL DA CUNHA	476.521.019-72	Duplicata	13144	15/09/2016	240.681,55		85,0%	204.788,83

49	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	368.595.919-00	Duplicata	15438	16/09/2016	67.401,60		85,09%	57.350,03
49	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	368.595.919-00	Duplicata	15766	16/09/2016	69.300,00		85,09%	58.965,32
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16035	26/09/2016	25.689,39		85,09%	21.858,34
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	15573	26/09/2016	44.668,12		85,09%	38.006,78
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	15574	26/09/2016	44.668,12		85,09%	38.006,78
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16278	26/09/2016	68.481,18		85,09%	58.268,61
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16845	26/09/2016	70.897,75		85,09%	60.324,80
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16279	26/09/2016	74.187,95		85,09%	63.124,33
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16784	26/09/2016	204.273,39		85,09%	173.810,20
45	JALMAR VARGAS	545.476.951-72	Duplicata	16844	26/09/2016	224.036,89		85,09%	190.626,38
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15802	25/08/2016	116,72		85,09%	99,31
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15802	26/09/2016	335,58		85,09%	285,53
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15802	26/10/2016	335,58		84,09%	282,18
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16315	25/08/2016	2.549,18		85,09%	2.169,02
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16315	26/09/2016	7.328,90		85,09%	6.235,94
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16315	26/10/2016	7.328,90		84,09%	6.162,68
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16024	25/08/2016	8.637,59		85,09%	7.349,47
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15904	25/08/2016	10.331,43		85,09%	8.790,70
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16024	26/09/2016	24.833,07		85,09%	21.129,72
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	16024	26/10/2016	24.833,07		84,09%	20.881,50
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15904	26/09/2016	29.702,88		85,09%	25.273,30
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO	017.329.739-03	Duplicata	15904	26/10/2016	29.702,88		84,09%	24.976,40
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16627	25/08/2016	2.692,31		85,09%	2.290,80
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16377	25/08/2016	7.138,03		85,09%	6.073,53
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16627	26/09/2016	7.740,48		85,09%	6.586,14
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16627	26/10/2016	7.740,48		84,09%	6.508,77
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	15488	25/08/2016	11.188,74		85,09%	9.520,16
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16377	26/09/2016	20.521,84		85,09%	17.461,42
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	16377	26/10/2016	20.521,84		84,09%	17.256,29
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	15488	26/09/2016	32.167,65		85,09%	27.370,50
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	375.566.650-20	Duplicata	15488	26/10/2016	32.167,65		84,09%	27.048,96
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15855	25/08/2016	509,49		85,09%	433,51
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15854	25/08/2016	578,83		85,09%	492,50
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15855	26/09/2016	1.464,85		85,09%	1.246,39
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15855	26/10/2016	1.464,85		84,09%	1.231,75
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15854	26/09/2016	1.664,22		85,09%	1.416,03
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15854	26/10/2016	1.664,22		84,09%	1.399,40
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15975	25/08/2016	9.156,83		85,09%	7.791,27

84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15976	25/08/2016	10.822,29		85,09%	9.208,36
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15975	26/09/2016	26.325,89		85,09%	22.399,92
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15975	26/10/2016	26.325,89		84,09%	22.136,77
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15976	26/09/2016	31.114,09		85,09%	26.474,06
84	JOHN ALBERTO LEHNEN	345.976.541-00	Duplicata	15976	26/10/2016	31.114,09		84,09%	26.163,05
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	12532	30/05/2016	1.750,00		89,50%	1.566,20
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	13277	30/05/2016	33.210,00		89,50%	29.722,02
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	12665	30/05/2016	68.368,60		89,50%	61.187,99
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	11996	30/05/2016	84.572,00		89,50%	75.689,58
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	11955	30/05/2016	164.462,80		89,50%	147.189,62
1265	JORGE ALVES PEREIRA	612.302.608-97	Duplicata	12997	30/05/2016	170.353,40		89,50%	152.461,55
85	JORGE PICCININ E OUTRO	290.840.750-72	Duplicata	15335	25/08/2016	3.916,69		85,09%	3.332,59
85	JORGE PICCININ E OUTRO	290.840.750-72	Duplicata	15335	26/09/2016	11.260,50		85,09%	9.581,22
85	JORGE PICCININ E OUTRO	290.840.750-72	Duplicata	15335	26/10/2016	11.260,50		84,09%	9.468,67
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16834	15/09/2016	26.424,40		85,09%	22.483,74
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16122	15/09/2016	188.406,06		85,09%	160.309,15
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16490	15/09/2016	429.247,09		85,09%	365.233,68
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16489	15/09/2016	655.195,54		85,09%	557.486,56
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	172.631.749-87	Duplicata	16488	15/09/2016	947.115,00		85,09%	805.872,21
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15489	25/08/2016	8.293,44		85,09%	7.056,64
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15963	25/08/2016	21.889,77		85,09%	18.625,35
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15489	26/09/2016	23.843,66		85,09%	20.287,86
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15489	26/10/2016	23.843,66		84,09%	20.049,53
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15963	26/09/2016	62.933,14		85,09%	53.547,95
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	15963	26/10/2016	62.933,14		84,09%	52.918,89
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	715.355.789-04	Duplicata	16842	26/09/2016	82.236,75		85,09%	69.972,82
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	318.320.751-68	Duplicata	15494	25/08/2016	13.902,59		85,09%	11.829,30
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	318.320.751-68	Duplicata	15494	26/09/2016	39.970,02		85,09%	34.009,31
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	318.320.751-68	Duplicata	15494	26/10/2016	39.970,02		84,09%	33.609,78
182	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI	273.385.258-20	Duplicata	15402	25/04/2016	20.883,56		89,50%	18.690,20
182	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI	273.385.258-20	Duplicata	15379	25/04/2016	131.401,97		89,50%	117.601,10
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16385	25/08/2016	1.188,23		85,09%	1.011,02
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16222	25/08/2016	1.900,64		85,09%	1.617,19
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16221	25/08/2016	3.038,91		85,09%	2.585,71
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16385	26/09/2016	3.416,15		85,09%	2.906,70
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16385	26/10/2016	3.416,15		84,09%	2.872,55
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16222	26/09/2016	5.464,36		85,09%	4.649,46
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16222	26/10/2016	5.464,36		84,09%	4.594,84

46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16221	26/09/2016	8.736,89		85,0%	7.433,96
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16221	26/10/2016	8.736,89		84,0%	7.346,63
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16384	25/08/2016	11.066,40		85,0%	9.416,07
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16384	26/09/2016	31.815,97		85,0%	27.071,27
46	JOSE NEY LAZARINI	592.671.199-15	Duplicata	16384	26/10/2016	31.815,97		84,0%	26.753,24
1164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	015.459.958-18	Duplicata	15663	25/04/2016	11.579,57		89,50%	10.363,39
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15490	25/08/2016	3.967,50		85,0%	3.375,82
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15905	25/08/2016	7.771,44		85,0%	6.612,48
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15490	26/09/2016	11.406,61		85,0%	9.705,54
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15490	26/10/2016	11.406,61		84,0%	9.591,53
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16386	25/08/2016	15.496,33		85,0%	13.185,37
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15905	26/09/2016	22.342,93		85,0%	19.010,94
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	15905	26/10/2016	22.342,93		84,0%	18.787,60
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16447	25/08/2016	24.568,98		85,0%	20.905,02
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16386	26/09/2016	44.551,97		85,0%	37.907,95
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16386	26/10/2016	44.551,97		84,0%	37.462,63
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16447	26/09/2016	70.635,90		85,0%	60.102,00
238	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20	Duplicata	16447	26/10/2016	70.635,90		84,0%	59.395,95
1145	JOVANI OLINTO MILANI	525.048.919-20	Duplicata	16378	25/04/2016	27.445,47		89,50%	24.562,93
73	JULIANO BISCO PANICE	888.751.481-04	Duplicata	15908	25/08/2016	17.804,80		85,0%	15.149,57
73	JULIANO BISCO PANICE	888.751.481-04	Duplicata	15908	26/09/2016	51.188,85		85,0%	43.555,08
73	JULIANO BISCO PANICE	888.751.481-04	Duplicata	15908	26/10/2016	51.188,85		84,0%	43.043,41
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	16704	25/08/2016	2.949,36		85,0%	2.509,52
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15491	25/08/2016	4.841,27		85,0%	4.119,29
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	16704	26/09/2016	8.479,42		85,0%	7.214,88
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	16704	26/10/2016	8.479,42		84,0%	7.130,13
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15491	26/09/2016	13.918,71		85,0%	11.843,01
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15491	26/10/2016	13.918,71		84,0%	11.703,89
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15701	25/08/2016	20.295,59		85,0%	17.268,91
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15701	26/09/2016	58.349,83		85,0%	49.648,14
1278	KARIN KRAUSE BONETI	700.409.901-68	Duplicata	15701	26/10/2016	58.349,83		84,0%	49.064,90
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11759	30/05/2016	4.236,41		89,50%	3.791,46
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11760	30/05/2016	4.589,44		89,50%	4.107,42
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12718	15/09/2016	6.045,04		85,0%	5.143,54
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12785	15/09/2016	10.960,80		85,0%	9.326,22
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12783	15/09/2016	12.696,27		85,0%	10.802,88
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	13094	15/09/2016	15.183,63		85,0%	12.919,30
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12719	15/09/2016	16.321,61		85,0%	13.887,57

534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	13002	15/09/2016	17.828,59		85,0%	15.169,82
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12478	15/09/2016	19.920,00		85,0%	16.949,34
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12399	15/09/2016	25.869,08		85,0%	22.011,23
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12315	15/09/2016	29.172,00		85,0%	24.821,59
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11986	15/09/2016	30.865,60		85,0%	26.262,62
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11960	15/09/2016	33.045,00		85,0%	28.117,01
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12372	15/09/2016	34.411,17		85,0%	29.279,44
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12158	15/09/2016	37.208,00		85,0%	31.659,18
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12746	15/09/2016	37.943,04		85,0%	32.284,61
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12515	15/09/2016	39.685,93		85,0%	33.767,58
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11962	15/09/2016	49.975,00		85,0%	42.522,25
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12182	15/09/2016	50.260,00		85,0%	42.764,75
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11984	15/09/2016	54.061,10		85,0%	45.998,99
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12747	15/09/2016	55.080,00		85,0%	46.865,94
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12910	15/09/2016	57.162,45		85,0%	48.637,84
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12611	15/09/2016	67.844,48		85,0%	57.726,86
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12183	15/09/2016	67.851,00		85,0%	57.732,41
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12174	15/09/2016	74.492,00		85,0%	63.383,04
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	11985	15/09/2016	76.546,69		85,0%	65.131,32
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	13130	15/09/2016	80.104,95		85,0%	68.158,93
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12552	15/09/2016	83.191,05		85,0%	70.784,81
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12815	15/09/2016	100.215,84		85,0%	85.270,70
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12465	15/09/2016	103.400,76		85,0%	87.980,65
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12479	15/09/2016	106.461,39		85,0%	90.584,85
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12173	15/09/2016	118.950,24		85,0%	101.211,25
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12516	15/09/2016	140.554,34		85,0%	119.593,54
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12480	15/09/2016	146.615,00		85,0%	124.750,37
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12720	15/09/2016	150.489,68		85,0%	128.047,23
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12784	15/09/2016	210.047,60		85,0%	178.723,30
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12477	15/09/2016	231.952,44		85,0%	197.361,48
534	LAURI PEDRO KAPPES	369.248.149-72	Duplicata	12466	15/09/2016	366.786,00		85,0%	312.087,38
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15703	25/08/2016	668,21		85,0%	568,56
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	16643	25/08/2016	1.519,17		85,0%	1.292,61
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15918	25/08/2016	1.848,12		85,0%	1.572,51
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15703	26/09/2016	1.921,13		85,0%	1.634,63
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15703	26/10/2016	1.921,13		84,0%	1.615,42
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15326	25/08/2016	1.975,31		85,0%	1.680,73
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15325	25/08/2016	2.191,40		85,0%	1.864,59

42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15702	25/08/2016	2.409,88		85,09%	2.050,49
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	16643	26/09/2016	4.367,62		85,09%	3.716,27
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	16643	26/10/2016	4.367,62		84,09%	3.672,62
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15918	26/09/2016	5.313,36		85,09%	4.520,98
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15918	26/10/2016	5.313,36		84,09%	4.467,87
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15326	26/09/2016	5.679,04		85,09%	4.832,12
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15326	26/10/2016	5.679,04		84,09%	4.775,36
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15325	26/09/2016	6.300,29		85,09%	5.360,73
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15325	26/10/2016	6.300,29		84,09%	5.297,75
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15702	26/09/2016	6.928,44		85,09%	5.895,20
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15702	26/10/2016	6.928,44		84,09%	5.825,95
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15608	25/08/2016	8.245,45		85,09%	7.015,81
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15704	25/08/2016	11.859,48		85,09%	10.090,88
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15608	26/09/2016	23.705,75		85,09%	20.170,52
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15608	26/10/2016	23.705,75		84,09%	19.933,56
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15704	26/09/2016	34.096,09		85,09%	29.011,35
42	LEONIR RUGERI	025.377.709-78	Duplicata	15704	26/10/2016	34.096,09		84,09%	28.670,54
674	LOTARIO LUFT	369.202.319-72	Duplicata	13226	30/05/2016	14.956,88		89,50%	13.385,99
674	LOTARIO LUFT	369.202.319-72	Duplicata	13225	30/05/2016	44.870,63		89,50%	40.157,96
674	LOTARIO LUFT	369.202.319-72	Duplicata	13047	30/05/2016	76.878,75		89,50%	68.804,34
1166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS	493.573.521-04	Duplicata	15623	30/05/2016	4.182,05		89,50%	3.742,81
1166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS	493.573.521-04	Duplicata	15879	30/05/2016	212.200,80		89,50%	189.913,81
1166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS	493.573.521-04	Duplicata	15984	30/05/2016	218.524,75		89,50%	195.573,57
1166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS	493.573.521-04	Duplicata	15985	30/05/2016	225.146,71		89,50%	201.500,04
1252	LUIMAR LUIZ GEM	473.453.229-04	Duplicata	16330	16/09/2016	115.500,00		85,09%	98.275,54
1252	LUIMAR LUIZ GEM	473.453.229-04	Duplicata	15493	16/09/2016	248.899,60		85,09%	211.781,32
1252	LUIMAR LUIZ GEM	473.453.229-04	Duplicata	15524	16/09/2016	732.778,20		85,09%	623.499,35
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	11670	15/09/2016	2.017.730,00		85,09%	1.716.826,94
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	11988	30/05/2016	21.127,00		89,50%	18.908,07
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	11989	30/05/2016	39.212,97		89,50%	35.094,51
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12140	30/05/2016	60.317,40		89,50%	53.982,39
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12141	30/05/2016	53.513,40		89,50%	47.893,00
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12255	30/05/2016	85.566,80		89,50%	76.579,90
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12256	30/05/2016	46.702,00		89,50%	41.796,99
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12261	30/05/2016	14.361,60		89,50%	12.853,23
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12272	30/05/2016	18.435,00		89,50%	16.498,81
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12729	30/05/2016	81.312,00		89,50%	72.771,97
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12733	30/05/2016	41.317,06		89,50%	36.977,61

749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	12780	30/05/2016	105.028,00		89,50%	93.997,13
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	13169	30/05/2016	21.060,00		89,50%	18.848,11
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	13263	30/05/2016	17.100,00		89,50%	15.304,02
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	662.999.429-91	Duplicata	13326	30/05/2016	37.050,00		89,50%	33.158,71
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15910	25/08/2016	8.580,17		85,09%	7.300,61
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15928	25/08/2016	15.272,07		85,09%	12.994,55
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15910	26/09/2016	24.667,97		85,09%	20.989,24
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15910	26/10/2016	24.667,97		84,09%	20.742,67
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15928	26/09/2016	43.907,18		85,09%	37.359,32
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	243.684.310-49	Duplicata	15928	26/10/2016	43.907,18		84,09%	36.920,44
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13059	30/05/2016	3.672,00		89,50%	3.286,33
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12533	30/05/2016	7.290,24		89,50%	6.524,56
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12953	30/05/2016	8.673,05		89,50%	7.762,13
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12391	30/05/2016	12.904,19		89,50%	11.548,89
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12392	30/05/2016	12.904,19		89,50%	11.548,89
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12370	30/05/2016	28.730,00		89,50%	25.712,55
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	11946	30/05/2016	29.597,26		89,50%	26.488,72
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	11945	30/05/2016	32.441,67		89,50%	29.034,39
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13213	30/05/2016	75.072,00		89,50%	67.187,35
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13214	30/05/2016	75.072,00		89,50%	67.187,35
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12694	30/05/2016	87.628,20		89,50%	78.424,80
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12695	30/05/2016	87.628,20		89,50%	78.424,80
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13060	30/05/2016	93.840,00		89,50%	83.984,18
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	13061	30/05/2016	93.840,00		89,50%	83.984,18
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12408	30/05/2016	128.236,46		89,50%	114.768,06
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12409	30/05/2016	128.236,47		89,50%	114.768,07
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	182.878.750-72	Duplicata	12926	30/05/2016	224.393,40		89,50%	200.825,84
1347	MAICON FONTANA	005.263.910-06	Duplicata	12366	30/05/2016	60.046,16		89,50%	53.739,64
1347	MAICON FONTANA	005.263.910-06	Duplicata	13264	30/05/2016	60.136,50		89,50%	53.820,49
1347	MAICON FONTANA	005.263.910-06	Duplicata	13013	30/05/2016	60.454,50		89,50%	54.105,09
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12180	30/05/2016	3.670,00		89,50%	3.284,54
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12036	30/05/2016	11.316,00		89,50%	10.127,50
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12319	30/05/2016	12.898,40		89,50%	11.543,70
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12043	30/05/2016	16.003,40		89,50%	14.322,59
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12494	30/05/2016	22.400,00		89,50%	20.047,37
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12832	30/05/2016	25.985,00		89,50%	23.255,85
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12080	30/05/2016	37.354,52		89,50%	33.431,25
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12369	30/05/2016	92.016,00		89,50%	82.351,75

671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12169	30/05/2016	125.020,00		89,50%	111.889,42
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12556	30/05/2016	133.031,40		89,50%	119.059,40
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12410	30/05/2016	146.719,20		89,50%	131.309,60
671	MARCELINO KUHNEN	450.834.449-68	Duplicata	12434	30/05/2016	280.507,60		89,50%	251.046,49
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12603	15/09/2016	1.775,00		85,09%	1.510,29
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	13206	15/09/2016	2.736,00		85,09%	2.327,98
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	13048	15/09/2016	3.936,19		85,09%	3.349,18
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	13058	15/09/2016	4.406,40		85,09%	3.749,27
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12715	15/09/2016	6.045,04		85,09%	5.143,54
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12787	15/09/2016	7.307,20		85,09%	6.217,48
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12716	15/09/2016	9.067,56		85,09%	7.715,31
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12751	15/09/2016	11.382,91		85,09%	9.685,38
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12120	15/09/2016	12.352,82		85,09%	10.510,65
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12119	15/09/2016	13.382,23		85,09%	11.386,54
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12971	15/09/2016	17.783,14		85,09%	15.131,14
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12474	15/09/2016	19.920,00		85,09%	16.949,34
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12397	15/09/2016	25.575,11		85,09%	21.761,11
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12954	15/09/2016	27.540,00		85,09%	23.432,97
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12314	15/09/2016	28.611,00		85,09%	24.344,25
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11987	15/09/2016	30.865,60		85,09%	26.262,62
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11961	15/09/2016	31.270,00		85,09%	26.606,72
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12371	15/09/2016	34.411,17		85,09%	29.279,44
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12156	15/09/2016	37.208,00		85,09%	31.659,18
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12157	15/09/2016	37.695,00		85,09%	32.073,56
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12752	15/09/2016	37.943,04		85,09%	32.284,61
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12513	15/09/2016	40.237,13		85,09%	34.236,58
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11983	15/09/2016	47.841,68		85,09%	40.707,07
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11982	15/09/2016	53.582,68		85,09%	45.591,92
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	11963	15/09/2016	63.683,00		85,09%	54.185,98
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12467	15/09/2016	64.625,47		85,09%	54.987,90
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12558	15/09/2016	65.380,50		85,09%	55.630,33
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12610	15/09/2016	67.844,48		85,09%	57.726,86
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12514	15/09/2016	88.190,96		85,09%	75.039,08
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12717	15/09/2016	94.493,52		85,09%	80.401,74
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12814	15/09/2016	100.215,84		85,09%	85.270,70
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12475	15/09/2016	103.504,13		85,09%	88.068,61
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12476	15/09/2016	149.100,00		85,09%	126.864,79
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12155	15/09/2016	185.545,52		85,09%	157.875,21

533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12464	15/09/2016	198.800,00		85,09%	169.153,05
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12750	15/09/2016	217.198,00		85,09%	184.807,37
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	997.869.745-49	Duplicata	12551	15/09/2016	284.172,22		85,09%	241.793,76
1254	MARCELO QUEIROZ MARTINS	357.116.938-75	Duplicata	12334	30/05/2016	8.100,00		89,50%	7.249,27
1254	MARCELO QUEIROZ MARTINS	357.116.938-75	Duplicata	12469	30/05/2016	60.585,00		89,50%	54.221,88
1254	MARCELO QUEIROZ MARTINS	357.116.938-75	Duplicata	12382	30/05/2016	61.780,00		89,50%	55.291,38
1254	MARCELO QUEIROZ MARTINS	357.116.938-75	Duplicata	12242	30/05/2016	99.169,56		89,50%	88.753,99
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15448	25/08/2016	507,22		85,09%	431,57
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15448	26/09/2016	1.458,35		85,09%	1.240,86
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15448	26/10/2016	1.458,35		84,09%	1.226,28
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15648	25/08/2016	3.661,16		85,09%	3.115,17
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15947	25/08/2016	5.684,99		85,09%	4.837,19
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15870	25/08/2016	6.571,06		85,09%	5.591,12
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15959	25/08/2016	7.707,33		85,09%	6.557,93
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15648	26/09/2016	10.525,85		85,09%	8.956,13
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15648	26/10/2016	10.525,85		84,09%	8.850,92
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15947	26/09/2016	16.344,40		85,09%	13.906,96
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15947	26/10/2016	16.344,40		84,09%	13.743,59
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15870	26/09/2016	18.891,78		85,09%	16.074,45
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15870	26/10/2016	18.891,78		84,09%	15.885,62
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15959	26/09/2016	22.158,66		85,09%	18.854,15
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	866.233.979-49	Duplicata	15959	26/10/2016	22.158,66		84,09%	18.632,65
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12450	15/09/2016	50.768,10		85,09%	43.197,07
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12885	15/09/2016	53.310,84		85,09%	45.360,62
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12789	15/09/2016	55.252,26		85,09%	47.012,51
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12887	15/09/2016	58.884,25		85,09%	50.102,87
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12790	15/09/2016	66.302,71		85,09%	56.415,02
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12451	15/09/2016	89.351,86		85,09%	76.026,86
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13140	15/09/2016	89.806,55		85,09%	76.413,74
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12889	15/09/2016	89.893,38		85,09%	76.487,62
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13139	15/09/2016	93.398,81		85,09%	79.470,29
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13146	15/09/2016	96.991,07		85,09%	82.526,84
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12886	15/09/2016	110.579,60		85,09%	94.088,92
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12788	15/09/2016	117.134,79		85,09%	99.666,53
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12890	15/09/2016	154.601,44		85,09%	131.545,80
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12888	15/09/2016	160.424,44		85,09%	136.500,42
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	12884	15/09/2016	173.260,23		85,09%	147.422,01
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13145	15/09/2016	197.574,41		85,09%	168.110,23

1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13292	15/09/2016	211.758,21		85,0%	180.178,81
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13134	15/09/2016	262.625,57		85,0%	223.460,35
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13135	15/09/2016	287.856,45		85,0%	244.928,56
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13133	15/09/2016	303.816,52		85,0%	258.508,51
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13136	15/09/2016	326.165,21		85,0%	277.524,35
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13291	15/09/2016	647.952,38		85,0%	551.323,56
1157	MARCIO DA CUNHA	418.744.805-59	Duplicata	13293	15/09/2016	793.443,95		85,0%	675.118,05
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15449	25/08/2016	676,35		85,0%	575,48
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15449	26/09/2016	1.944,52		85,0%	1.654,53
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15449	26/10/2016	1.944,52		84,0%	1.635,09
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15948	25/08/2016	2.656,76		85,0%	2.260,55
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15948	26/09/2016	7.638,21		85,0%	6.499,12
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	15948	26/10/2016	7.638,21		84,0%	6.422,77
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	16781	25/08/2016	18.473,35		85,0%	15.718,42
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	16781	26/09/2016	53.110,97		85,0%	45.190,55
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	483.518.229-49	Duplicata	16781	26/10/2016	53.110,97		84,0%	44.659,67
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	16012	25/08/2016	710,59		85,0%	604,62
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	16012	26/09/2016	2.042,95		85,0%	1.738,28
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	16012	26/10/2016	2.042,95		84,0%	1.717,86
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15572	25/08/2016	2.205,64		85,0%	1.876,71
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15572	26/09/2016	6.341,29		85,0%	5.395,61
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15572	26/10/2016	6.341,29		84,0%	5.332,23
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15722	25/08/2016	8.296,67		85,0%	7.059,39
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15722	26/09/2016	23.852,93		85,0%	20.295,75
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	325.613.349-53	Duplicata	15722	26/10/2016	23.852,93		84,0%	20.057,32
952	MARCOS JUNIOR BECK	973.996.049-91	Duplicata	8816	15/09/2016	87.282,00		85,0%	74.265,67
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16081	25/08/2016	7.236,09		85,0%	6.156,97
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15978	25/08/2016	16.365,36		85,0%	13.924,80
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16081	26/09/2016	20.803,77		85,0%	17.701,31
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16081	26/10/2016	20.803,77		84,0%	17.493,36
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16082	25/08/2016	21.929,89		85,0%	18.659,49
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15633	25/08/2016	22.730,69		85,0%	19.340,87
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15978	26/09/2016	47.050,49		85,0%	40.033,87
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15978	26/10/2016	47.050,49		84,0%	39.563,57
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16082	26/09/2016	63.048,44		85,0%	53.646,05
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	16082	26/10/2016	63.048,44		84,0%	53.015,84
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15633	26/09/2016	65.350,75		85,0%	55.605,02
1086	MARISA BORTOLINI	899.168.081-04	Duplicata	15633	26/10/2016	65.350,75		84,0%	54.951,80

677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	11900	30/05/2016	9.795,00		89,50%	8.766,25
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	13124	30/05/2016	73.125,00		89,50%	65.444,84
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	12782	30/05/2016	93.600,00		89,50%	83.769,39
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	11292	30/05/2016	183.318,00		89,50%	164.064,50
677	MICHELLI RIEDI	976.473.905-97	Duplicata	11916	30/05/2016	288.069,60		89,50%	257.814,27
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	16641	15/09/2016	19.069,75		85,09%	16.225,88
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	16691	25/04/2016	29.428,94		89,50%	26.338,08
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15646	15/09/2016	35.960,13		85,09%	30.597,41
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15814	25/04/2016	71.871,92		89,50%	64.323,36
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15453	15/09/2016	82.626,65		85,09%	70.304,57
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	16209	15/09/2016	112.386,47		85,09%	95.626,33
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15454	25/04/2016	114.291,72		89,50%	102.287,90
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15714	25/04/2016	204.219,15		89,50%	182.770,45
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15754	15/09/2016	273.719,68		85,09%	232.900,00
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	358.311.890-15	Duplicata	15647	25/04/2016	312.952,58		89,50%	280.083,85
1351	MIGUEL VAZ RIBEIRO	546.125.359-87	Duplicata	16068	15/09/2016	12.181,40		85,09%	10.364,79
1351	MIGUEL VAZ RIBEIRO	546.125.359-87	Duplicata	16066	15/09/2016	43.013,96		85,09%	36.599,30
1351	MIGUEL VAZ RIBEIRO	546.125.359-87	Duplicata	16070	15/09/2016	44.928,80		85,09%	38.228,59
1351	MIGUEL VAZ RIBEIRO	546.125.359-87	Duplicata	16807	15/09/2016	46.284,00		85,09%	39.381,69
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16755	25/08/2016	1.499,82		85,09%	1.276,15
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	13334	25/08/2016	2.910,23		85,09%	2.476,22
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16432	25/08/2016	2.956,18		85,09%	2.515,32
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15458	25/08/2016	3.885,25		85,09%	3.305,84
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16755	26/09/2016	4.312,01		85,09%	3.668,96
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16755	26/10/2016	4.312,01		84,09%	3.625,86
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15468	25/08/2016	5.066,77		85,09%	4.311,16
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16418	25/08/2016	5.971,45		85,09%	5.080,93
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16419	25/08/2016	7.636,81		85,09%	6.497,93
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	13334	26/09/2016	8.366,91		85,09%	7.119,15
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	13334	26/10/2016	8.366,91		84,09%	7.035,52
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16432	26/09/2016	8.499,03		85,09%	7.231,57
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16432	26/10/2016	8.499,03		84,09%	7.146,62
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16216	25/08/2016	9.372,45		85,09%	7.974,74
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15458	26/09/2016	11.170,17		85,09%	9.504,36
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15458	26/10/2016	11.170,17		84,09%	9.392,71
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15468	26/09/2016	14.566,98		85,09%	12.394,61
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15468	26/10/2016	14.566,98		84,09%	12.249,00
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15457	25/08/2016	15.284,71		85,09%	13.005,30

76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16418	26/09/2016	17.168,00		85,0%	14.607,74
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16418	26/10/2016	17.168,00		84,0%	14.436,13
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16419	26/09/2016	21.955,83		85,0%	18.681,56
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16419	26/10/2016	21.955,83		84,0%	18.462,10
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16277	25/08/2016	24.424,95		85,0%	20.782,46
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16216	26/09/2016	26.945,79		85,0%	22.927,37
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16216	26/10/2016	26.945,79		84,0%	22.658,03
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15457	26/09/2016	43.943,56		85,0%	37.390,27
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	15457	26/10/2016	43.943,56		84,0%	36.951,03
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16431	25/08/2016	45.845,51		85,0%	39.008,59
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16277	26/09/2016	70.221,74		85,0%	59.749,60
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16277	26/10/2016	70.221,74		84,0%	59.047,69
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16431	26/09/2016	131.805,84		85,0%	112.149,70
76	MILTON GARBUGIO	493.506.179-00	Duplicata	16431	26/10/2016	131.805,84		84,0%	110.832,21
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16433	25/08/2016	2.217,13		85,0%	1.886,49
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16420	25/08/2016	2.956,18		85,0%	2.515,32
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16433	26/09/2016	6.374,27		85,0%	5.423,67
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16433	26/10/2016	6.374,27		84,0%	5.359,96
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16420	26/09/2016	8.499,03		85,0%	7.231,57
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16420	26/10/2016	8.499,03		84,0%	7.146,62
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16461	25/08/2016	11.687,87		85,0%	9.944,86
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16461	26/09/2016	33.602,62		85,0%	28.591,47
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	007.465.221-42	Duplicata	16461	26/10/2016	33.602,62		84,0%	28.255,59
834	MOACYR PIOTTO	006.704.561-87	Duplicata	16036	15/09/2016	50.038,46		85,0%	42.576,24
160	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	494.760.689-49	Duplicata	16280	25/04/2016	27.549,90		89,50%	24.656,39
160	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	494.760.689-49	Duplicata	16344	25/04/2016	148.437,55		89,50%	132.847,47
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI	411.317.461-04	Duplicata	15863	15/09/2016	82.874,00		85,0%	70.515,04
1106	NELSI POZZOBON	793.912.651-20	Duplicata	16138	15/09/2016	17.496,70		85,0%	14.887,42
1106	NELSI POZZOBON	793.912.651-20	Duplicata	16237	16/09/2016	55.440,00		85,0%	47.172,26
1106	NELSI POZZOBON	793.912.651-20	Duplicata	16232	15/09/2016	208.681,20		85,0%	177.560,67
1106	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	Duplicata	16139	15/09/2016	17.496,70		85,0%	14.887,42
1106	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	Duplicata	16233	15/09/2016	218.881,20		85,0%	186.239,55
1106	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	Duplicata	16238	16/09/2016	330.066,60		85,0%	280.843,93
1106	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	Duplicata	16437	16/09/2016	411.193,20		85,0%	349.872,16
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16524	30/05/2016	55.840,09		89,50%	49.975,32
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15788	30/05/2016	56.424,63		89,50%	50.498,47
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16147	30/05/2016	85.347,66		89,50%	76.383,78
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15771	30/05/2016	118.101,98		89,50%	105.697,98

256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16792	30/05/2016	138.894,00		89,50%	124.306,26
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16454	30/05/2016	141.060,50		89,50%	126.245,22
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15990	30/05/2016	186.886,49		89,50%	167.258,20
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15988	30/05/2016	218.156,86		89,50%	195.244,31
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15715	30/05/2016	253.422,00		89,50%	226.805,63
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16505	30/05/2016	281.750,00		89,50%	252.158,40
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	16112	30/05/2016	308.646,90		89,50%	276.230,38
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	407.642.570-72	Duplicata	15698	30/05/2016	557.528,40		89,50%	498.972,40
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12499	30/05/2016	12.900,00		89,50%	11.545,14
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12132	30/05/2016	15.815,80		89,50%	14.154,70
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12838	30/05/2016	18.744,00		89,50%	16.775,35
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	13181	30/05/2016	19.600,00		89,50%	17.541,45
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12798	30/05/2016	31.950,00		89,50%	28.594,36
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12936	30/05/2016	36.420,00		89,50%	32.594,88
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12572	30/05/2016	46.835,00		89,50%	41.916,02
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	13026	30/05/2016	50.400,00		89,50%	45.106,59
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12386	30/05/2016	50.465,00		89,50%	45.164,77
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	11975	30/05/2016	54.597,60		89,50%	48.863,33
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12259	30/05/2016	56.300,00		89,50%	50.386,93
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12661	30/05/2016	69.846,40		89,50%	62.510,58
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12646	30/05/2016	77.140,00		89,50%	69.038,15
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12607	30/05/2016	195.600,00		89,50%	175.056,55
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12662	30/05/2016	195.600,00		89,50%	175.056,55
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12138	30/05/2016	209.213,00		89,50%	187.239,81
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	13312	30/05/2016	255.387,00		89,50%	228.564,25
501	NORBERTO VICENZI	365.100.255-15	Duplicata	12441	30/05/2016	415.350,00		89,50%	371.726,69
545	ODACIL RANZI	148.147.069-87	Duplicata	11672	15/09/2016	2.017.730,00		85,09%	1.716.826,94
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	596.770.159-15	Duplicata	16846	15/09/2016	196.763,14		85,09%	167.419,95
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	596.770.159-15	Duplicata	16515	15/09/2016	410.379,72		85,09%	349.179,99
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	596.770.159-15	Duplicata	16750	15/09/2016	503.672,62		85,09%	428.560,17
1091	ODILO LIBRELOTTO	047.073.970-34	Duplicata	16128	25/08/2016	8.517,13		85,09%	7.246,97
1091	ODILO LIBRELOTTO	047.073.970-34	Duplicata	16128	26/09/2016	24.486,80		85,09%	20.835,09
1091	ODILO LIBRELOTTO	047.073.970-34	Duplicata	16128	26/10/2016	24.486,80		84,09%	20.590,33
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	198.818.510-68	Duplicata	15631	25/08/2016	2.570,73		85,09%	2.187,35
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	198.818.510-68	Duplicata	15631	26/09/2016	7.390,85		85,09%	6.288,65
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	198.818.510-68	Duplicata	15631	26/10/2016	7.390,85		84,09%	6.214,77
77	ORIVALDO REAMI	190.363.459-87	Duplicata	16201	25/08/2016	9.175,88		85,09%	7.807,48
77	ORIVALDO REAMI	190.363.459-87	Duplicata	16201	26/09/2016	26.380,74		85,09%	22.446,59

77	ORIVALDO REAMI	190.363.459-87	Duplicata	16201	26/10/2016	26.380,74		84,09%	22.182,90
77	ORIVALDO REAMI	190.363.459-87	Duplicata	16509	15/09/2016	92.977,50		85,09%	79.111,81
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	12991	15/09/2016	15.204,29		85,09%	12.936,88
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	11892	15/09/2016	34.607,93		85,09%	29.446,86
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	12407	15/09/2016	36.056,63		85,09%	30.679,52
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	5583	15/09/2016	41.210,04		85,09%	35.064,40
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	13000	15/09/2016	51.158,62		85,09%	43.529,36
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	12406	15/09/2016	59.838,66		85,09%	50.914,95
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	11824	15/09/2016	238.437,37		85,09%	202.879,32
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	12621	15/09/2016	311.060,13		85,09%	264.671,89
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	12405	15/09/2016	318.372,40		85,09%	270.893,68
544	OSCAR STROSCON	309.256.490-15	Duplicata	5579	15/09/2016	340.759,61		85,09%	289.942,30
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13185	30/05/2016	8.856,00		89,50%	7.925,87
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13331	30/05/2016	9.500,00		89,50%	8.502,23
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13405	15/09/2016	17.410,08		85,09%	14.813,72
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13402	30/05/2016	18.781,20		89,50%	16.808,65
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13403	30/05/2016	19.288,80		89,50%	17.262,93
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	12847	15/09/2016	21.478,54		85,09%	18.275,45
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	12491	15/09/2016	41.586,48		85,09%	35.384,70
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13189	30/05/2016	56.071,00		89,50%	50.181,98
507	OSVALDO HANISCH	332.961.209-63	Duplicata	13227	30/05/2016	159.750,00		89,50%	142.971,80
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	146.901.101-82	Duplicata	13346	15/09/2016	48.158,82		85,09%	40.976,92
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	146.901.101-82	Duplicata	13341	15/09/2016	52.344,34		85,09%	44.538,25
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	146.901.101-82	Duplicata	15727	15/09/2016	66.168,13		85,09%	56.300,51
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	146.901.101-82	Duplicata	15726	15/09/2016	159.633,03		85,09%	135.827,03
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	15451	25/08/2016	1.404,37		85,09%	1.194,93
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	15451	26/09/2016	4.037,58		85,09%	3.435,45
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	15451	26/10/2016	4.037,58		84,09%	3.395,09
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	16443	25/08/2016	25.027,29		85,09%	21.294,98
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	16443	26/09/2016	71.953,55		85,09%	61.223,15
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	16443	26/10/2016	71.953,55		84,09%	60.503,93
80	PAULO ANDREIS E OUTRO	410.591.310-72	Duplicata	16722	26/09/2016	203.413,50		85,09%	173.078,54
1153	PAULO KENJI SHIMOHIRA	507.292.766-00	Duplicata	13284	15/09/2016	54.664,20		85,09%	46.512,15
1153	PAULO KENJI SHIMOHIRA	507.292.766-00	Duplicata	13285	15/09/2016	54.664,20		85,09%	46.512,15
1153	PAULO KENJI SHIMOHIRA	507.292.766-00	Duplicata	13390	15/09/2016	127.657,28		85,09%	108.619,81
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13186	30/05/2016	8.856,00		89,50%	7.925,87
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13404	30/05/2016	19.288,80		89,50%	17.262,93
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13187	30/05/2016	48.616,00		89,50%	43.509,96

508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13228	30/05/2016	53.250,00		89,50%	47.657,26
508	REINALDO HANISCH	284.763.879-20	Duplicata	13229	30/05/2016	159.750,00		89,50%	142.971,80
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15622	30/05/2016	14.637,19		89,50%	13.099,87
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15784	30/05/2016	38.509,98		89,50%	34.465,36
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15785	30/05/2016	39.044,84		89,50%	34.944,04
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15422	30/05/2016	43.225,15		89,50%	38.685,30
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15423	30/05/2016	43.225,15		89,50%	38.685,30
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15716	30/05/2016	101.368,80		89,50%	90.722,25
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15699	30/05/2016	120.379,35		89,50%	107.736,16
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15700	30/05/2016	121.829,71		89,50%	109.034,20
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15878	30/05/2016	132.625,50		89,50%	118.696,13
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15440	30/05/2016	178.091,55		89,50%	159.386,98
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15987	30/05/2016	187.254,37		89,50%	167.587,45
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15986	30/05/2016	202.337,73		89,50%	181.086,63
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS	378.402.310-04	Duplicata	15877	30/05/2016	212.200,80		89,50%	189.913,81
554	RICARDO GARCIA LEAL	021.630.028-29	Duplicata	12292	30/05/2016	1.320,00		89,50%	1.181,36
554	RICARDO GARCIA LEAL	021.630.028-29	Duplicata	11954	30/05/2016	1.760,00		89,50%	1.575,15
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12317	30/05/2016	24.824,80		89,50%	22.217,50
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	13009	30/05/2016	51.918,80		89,50%	46.465,88
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	13355	30/05/2016	75.628,80		89,50%	67.685,67
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12638	15/09/2016	79.894,71		85,0%	67.980,05
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12848	30/05/2016	87.264,00		89,50%	78.098,85
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12626	30/05/2016	154.100,00		89,50%	137.915,21
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12891	30/05/2016	174.420,00		89,50%	156.101,04
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12321	30/05/2016	234.962,00		89,50%	210.284,45
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12484	30/05/2016	507.620,00		89,50%	454.305,77
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12483	30/05/2016	653.352,80		89,50%	584.732,57
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930.280.002-16	Duplicata	12810	30/05/2016	713.705,60		89,50%	638.746,65
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	16010	25/08/2016	1.326,43		85,0%	1.128,62
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	16010	26/09/2016	3.813,51		85,0%	3.244,80
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	16010	26/10/2016	3.813,51		84,0%	3.206,68
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	15635	25/08/2016	12.016,02		85,0%	10.224,07
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	15635	26/09/2016	34.546,07		85,0%	29.394,23
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	429.597.480-34	Duplicata	15635	26/10/2016	34.546,07		84,0%	29.048,92
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15643	25/08/2016	699,14		85,0%	594,87
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15643	26/09/2016	2.010,05		85,0%	1.710,29
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15643	26/10/2016	2.010,05		84,0%	1.690,20
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15580	25/08/2016	10.350,68		85,0%	8.807,08

1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15580	26/09/2016	29.758,20		85,0%	25.320,37
1087	RODRIGO PEREIRA MARTINS	904.341.611-87	Duplicata	15580	26/10/2016	29.758,20		84,0%	25.022,92
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12316	15/09/2016	4.768,50		85,0%	4.057,37
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	13004	15/09/2016	4.768,50		85,0%	4.057,37
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12113	15/09/2016	5.795,15		85,0%	4.930,92
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12918	15/09/2016	6.171,00		85,0%	5.250,72
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12612	15/09/2016	12.204,83		85,0%	10.384,72
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12200	15/09/2016	21.300,00		85,0%	18.123,54
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	11693	15/09/2016	23.856,40		85,0%	20.298,70
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12535	15/09/2016	24.680,50		85,0%	20.999,90
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12345	15/09/2016	25.773,00		85,0%	21.929,48
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12934	15/09/2016	31.200,00		85,0%	26.547,15
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	11690	15/09/2016	35.357,10		85,0%	30.084,31
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12222	15/09/2016	46.584,10		85,0%	39.637,03
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12114	15/09/2016	52.156,80		85,0%	44.378,68
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	13307	15/09/2016	59.850,00		85,0%	50.924,59
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12770	15/09/2016	110.667,20		85,0%	94.163,45
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12575	15/09/2016	118.077,20		85,0%	100.468,40
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12172	15/09/2016	118.218,80		85,0%	100.588,89
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12980	15/09/2016	119.589,00		85,0%	101.754,75
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12581	15/09/2016	125.528,00		85,0%	106.808,07
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12919	15/09/2016	180.960,48		85,0%	153.973,93
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12816	15/09/2016	273.322,35		85,0%	232.561,92
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12580	15/09/2016	362.526,74		85,0%	308.463,31
535	RONY REIMANN	757.107.065-15	Duplicata	12920	15/09/2016	607.057,40		85,0%	516.527,23
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	334.272.329-72	Duplicata	13182	30/05/2016	8.867,70		89,50%	7.936,34
509	RUI DA VEIGA EIDT	054.436.019-20	Duplicata	12349	30/05/2016	49.933,48		89,50%	44.689,07
1303	RUI EDUARDO EIDT	001.650.365-16	Duplicata	12350	30/05/2016	50.138,99		89,50%	44.873,00
1303	RUI EDUARDO EIDT	001.650.365-16	Duplicata	13231	30/05/2016	72.820,04		89,50%	65.171,90
1303	RUI EDUARDO EIDT	001.650.365-16	Duplicata	12960	30/05/2016	73.309,34		89,50%	65.609,81
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	15933	30/09/2016	15.110,25		85,0%	12.856,86
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	16692	15/09/2016	41.713,66		85,0%	35.492,92
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	15747	30/09/2016	54.869,89		85,0%	46.687,17
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	16023	30/09/2016	475.445,09		85,0%	404.542,20
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	878.628.161-53	Duplicata	16022	30/09/2016	836.171,03		85,0%	711.473,26
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	15909	25/08/2016	2.430,78		85,0%	2.068,27
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	16391	25/08/2016	3.009,48		85,0%	2.560,67
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	15909	26/09/2016	6.988,50		85,0%	5.946,30

482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	15909	26/10/2016	6.988,50		84,09%	5.876,45
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	16391	26/09/2016	8.652,26		85,09%	7.361,95
482	SEBASTIAO PANICE	911.026.188-53	Duplicata	16391	26/10/2016	8.652,26		84,09%	7.275,46
1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	95361.200.002-63	Duplicata	15810	15/09/2016	13.147,35		85,09%	11.186,69
1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	95361.200.002-63	Duplicata	15666	15/09/2016	125.875,64		85,09%	107.103,86
156	SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	Duplicata	12402	15/09/2016	55.702,56		85,09%	47.395,66
156	SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	Duplicata	13043	15/09/2016	56.582,76		85,09%	48.144,60
156	SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	Duplicata	13033	15/09/2016	246.854,52		85,09%	210.041,23
156	SERGIO NOGUEIRA	059.187.238-20	Duplicata	13035	15/09/2016	698.307,39		85,09%	594.169,16
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	220.188.759-49	Duplicata	15128	25/04/2016	23.976,00		89,50%	21.457,85
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.022-80	Duplicata	11910	29/04/2016	419,62		89,50%	375,54
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.044-95	Duplicata	12689	29/04/2016	501,99		89,50%	449,26
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.043-04	Duplicata	12687	29/04/2016	1.129,24		89,50%	1.010,63
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.016-31	Duplicata	12685	29/04/2016	1.254,70		89,50%	1.122,92
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.042-23	Duplicata	12688	29/04/2016	1.317,53		89,50%	1.179,15
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.033-32	Duplicata	11909	29/04/2016	1.498,62		89,50%	1.341,22
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.036-85	Duplicata	11911	29/04/2016	2.278,01		89,50%	2.038,75
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.038-47	Duplicata	11912	29/04/2016	3.416,86		89,50%	3.057,99
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.027-94	Duplicata	11908	29/04/2016	3.476,90		89,50%	3.111,72
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.028-75	Duplicata	13211	29/04/2016	5.361,11		89,50%	4.798,04
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.030-90	Duplicata	13194	29/04/2016	7.695,48		89,50%	6.887,24
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.041-42	Duplicata	16464	29/04/2016	12.036,61		89,50%	10.772,43
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.016-31	Duplicata	11907	29/04/2016	14.446,64		89,50%	12.929,34
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.033-32	Duplicata	13192	29/04/2016	17.166,73		89,50%	15.363,74
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.032-51	Duplicata	13210	29/04/2016	17.274,58		89,50%	15.460,26
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.041-42	Duplicata	16388	29/04/2016	17.554,38		89,50%	15.710,68
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.040-61	Duplicata	16387	29/04/2016	17.554,49		89,50%	15.710,78
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.026-03	Duplicata	13209	29/04/2016	19.657,27		89,50%	17.592,70
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.027-94	Duplicata	12510	29/04/2016	23.023,07		89,50%	20.605,00
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.026-03	Duplicata	13193	29/04/2016	23.678,19		89,50%	21.191,32
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.031-70	Duplicata	13190	29/04/2016	23.678,19		89,50%	21.191,32
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.022-80	Duplicata	13341	29/04/2016	23.948,17		89,50%	21.432,94
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.029-56	Duplicata	12982	29/04/2016	25.596,00		89,50%	22.907,70
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.040-61	Duplicata	16463	29/04/2016	42.127,86		89,50%	37.703,26
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.029-56	Duplicata	12983	29/04/2016	50.596,67		89,50%	45.282,61
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.031-70	Duplicata	13191	29/04/2016	52.683,98		89,50%	47.150,69
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.041-42	Duplicata	16292	29/04/2016	55.805,62		89,50%	49.944,47
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.022-80	Duplicata	13340	29/04/2016	89.951,38		89,50%	80.503,98

1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.025-22	Duplicata	13183	29/04/2016	105.933,56	89,50%	94.807,58
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.040-61	Duplicata	16291	29/04/2016	124.981,16	89,50%	111.854,66
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.029-56	Duplicata	12981	29/04/2016	154.170,91	89,50%	137.978,67
1037	SLC AGRICOLA S.A	890964.570.022-80	Duplicata	12943	29/04/2016	162.278,96	89,50%	145.235,15
1395	SLC MIT EMPREEND AGRIC S.A	185315.940.002-03	Duplicata	13342	29/04/2016	51.171,61	89,50%	45.797,16
1395	SLC MIT EMPREEND AGRIC S.A	185315.940.002-03	Duplicata	12942	29/04/2016	52.890,93	89,50%	47.335,91
1395	SLC MIT EMPREEND AGRIC S.A	185315.940.002-03	Duplicata	12941	29/04/2016	174.299,63	89,50%	155.993,31
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12062	30/05/2016	8.255,00	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12063	30/05/2016	8.255,00	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12064	30/05/2016	8.255,00	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12065	30/05/2016	8.255,00	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12067	30/05/2016	8.255,00	89,50%	7.387,99
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12562	30/05/2016	10.643,00	89,50%	9.525,18
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12629	30/05/2016	17.078,40	89,50%	15.284,69
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12630	30/05/2016	49.840,00	89,50%	44.605,41
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	13159	30/05/2016	56.300,00	89,50%	50.386,93
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12082	30/05/2016	63.097,20	89,50%	56.470,23
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12693	30/05/2016	74.006,40	89,50%	66.233,66
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12548	30/05/2016	80.899,00	89,50%	72.402,35
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12463	30/05/2016	92.916,00	89,50%	83.157,23
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12278	30/05/2016	112.268,00	89,50%	100.476,73
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12277	30/05/2016	122.174,00	89,50%	109.342,33
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12956	30/05/2016	222.200,00	89,50%	198.862,81
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	11958	30/05/2016	234.442,00	89,50%	209.819,06
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12081	30/05/2016	234.442,00	89,50%	209.819,06
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12565	30/05/2016	330.200,00	89,50%	295.519,81
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12265	30/05/2016	354.364,60	89,50%	317.146,45
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12963	30/05/2016	512.000,00	89,50%	458.225,75
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	4171.580.002-42	Duplicata	12367	30/05/2016	2.389.225,00	89,50%	2.138.289,88
1064	VALDIR LUIZ PICININ	706.673.069-00	Duplicata	16064	16/09/2016	92.400,00	85,09%	78.620,43
1064	VALDIR LUIZ PICININ	706.673.069-00	Duplicata	15852	15/09/2016	156.221,00	85,09%	132.923,84
470	VALDIR ROQUE JACOBOWSKI	488.761.431-49	Duplicata	5456	15/09/2016	31.351,62	85,09%	26.676,16
470	VALDIR ROQUE JACOBOWSKI	488.761.431-49	Duplicata	16538	15/09/2016	73.193,00	85,09%	62.277,76
1163	VERONICE REIS SERAFINI	231.360.900-63	Duplicata	15680	15/09/2016	59.040,00	85,09%	50.235,39
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16077	25/08/2016	1.311,54	85,09%	1.115,95
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16445	25/08/2016	3.388,79	85,09%	2.883,42
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16077	26/09/2016	3.770,68	85,09%	3.208,36
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16077	26/10/2016	3.770,68	84,09%	3.170,66

83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16445	26/09/2016	9.742,84		85,09%	8.289,89
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16445	26/10/2016	9.742,84		84,09%	8.192,50
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16383	25/08/2016	14.134,86		85,09%	12.026,93
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16383	26/09/2016	40.637,72		85,09%	34.577,43
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	090.377.990-00	Duplicata	16383	26/10/2016	40.637,72		84,09%	34.171,23
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	072.767.168-56	Duplicata	16109	11/04/2016	52.240,00		89,50%	46.753,34
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	072.767.168-56	Duplicata	16208	11/04/2016	102.231,00		89,50%	91.493,90
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	072.767.168-56	Duplicata	15452	11/04/2016	143.185,20		89,50%	128.146,76
682	WILLY LORIBERTO RADOLL	368.267.829-87	Duplicata	13151	15/09/2016	18.785,36		85,09%	15.983,90
682	WILLY LORIBERTO RADOLL	368.267.829-87	Duplicata	12957	15/09/2016	61.835,62		85,09%	52.614,10
682	WILLY LORIBERTO RADOLL	368.267.829-87	Duplicata	11664	15/09/2016	126.353,95		85,09%	107.510,84
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12501	30/05/2016	860,00		89,50%	769,67
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12214	30/05/2016	3.163,60		89,50%	2.831,33
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12028	30/05/2016	33.674,20		89,50%	30.137,47
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12767	30/05/2016	49.348,00		89,50%	44.165,08
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12678	30/05/2016	63.350,00		89,50%	56.696,48
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12170	30/05/2016	66.625,00		89,50%	59.627,52
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12679	30/05/2016	116.368,00		89,50%	104.146,12
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12105	30/05/2016	161.350,00		89,50%	144.403,75
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	942.718.605-49	Duplicata	12250	30/05/2016	362.000,00		89,50%	323.979,92
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12458	30/05/2016	2.272,00		89,50%	2.033,37
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	11588	30/05/2016	6.504,99		89,50%	5.821,78
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	11589	30/05/2016	6.504,99		89,50%	5.821,78
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12299	30/05/2016	10.495,80		89,50%	9.393,44
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12800	30/05/2016	13.286,00		89,50%	11.890,60
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12680	30/05/2016	15.184,00		89,50%	13.589,25
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12125	30/05/2016	22.145,00		89,50%	19.819,15
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12029	30/05/2016	35.256,00		89,50%	31.553,13
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12681	30/05/2016	53.196,80		89,50%	47.609,65
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12106	30/05/2016	88.742,50		89,50%	79.422,06
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12171	30/05/2016	88.917,10		89,50%	79.578,33
522	WILSON BRENO ELGER	241.668.809-00	Duplicata	12418	30/05/2016	150.148,70		89,50%	134.378,90
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	387.772.909-68	Duplicata	16649	15/09/2016	17.634,71		85,09%	15.004,85
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	387.772.909-68	Duplicata	16699	15/09/2016	68.472,99		85,09%	58.261,64
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	387.772.909-68	Duplicata	16739	15/09/2016	201.467,13		85,09%	171.422,43
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	387.772.909-68	Duplicata	16034	15/09/2016	952.706,29		85,09%	810.629,68
1409	ZULMAR JOSE PEDRINI	565.834.279-15	Duplicata	11915	30/05/2016	19.258,50		89,50%	17.235,82
1409	ZULMAR JOSE PEDRINI	565.834.279-15	Duplicata	12185	30/05/2016	125.162,40		89,50%	112.016,86

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

Grupos	Nome
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS
2	COOP AGROP INDL CELEIRO NORTE COACEN
11	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS
15	ANTONIO CARLOS SIQUEIRA J
16	ADEMIR JOSE PICCININ
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER
21	ANTONIO CARLOS DESORDI
22	ANDRE ANGELO BOTTAN
24	FLAVIO LUIS PEZZINI
27	ESWALTER ZANETTI
28	FERNANDO CIMADON
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO
33	CLOVIS ROTILI
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS
37	CAMILO MIGUEL ZANDONADE
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO
39	IRINEU STEIN
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS
42	LEONIR RUGERI
45	JALMAR VARGAS
46	JOSE NEY LAZARINI
49	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA & OUTROS
54	ONOFRE PEDRO BOTAN
57	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN
58	LUIZ GUERREIRO JUNIOR
60	JOAO LOPES GUERREIRO
61	HERLAN ROGERIO MEINKE
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER
65	NERCY DESORDI
69	CELSO GRIESANG E OUTROS

70	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER
73	JULIANO BISCO PANICE
75	JOSE CARLOS DOLPHINE
76	MILTON GARBUGIO E OUTRO
77	ORIVALDO REAMI
79	WALDEMAR DE SA
80	PAULO ANDREIS
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO
83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
85	JORGE PICCININ E OUTRO
86	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA
87	GUILHERME SCARTON
88	GERALDO AGOSTINHO SCARTON
89	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO
90	RENATA FARIA ZANDONADI
91	ADAO JACOBOWSKI
94	ANDRE TRIPOLONI
98	CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
101	ODILIO BALBINOTTI E OUTROS
102	MAURO FERNANDO SCHAEGLER
109	NELSON JOSE VIGOLO E OUTRO
111	ORLANDO MOREIRA JACQUES
114	JOAO BOSCO ZANDONADE E OUTROS
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS
118	LEANDRO ANTONIO CADORE
119	GERALDO MATIAS LEHNEN
128	JOSE MILTON FALAVINHA
133	VALMOR ALEXANDRE CECHIM
135	WALDIR GRIMM
136	WILMAR GRIMM
137	WALDEMAR GRIMM
147	SERGIO MARIO LINCK
148	DAVI FRANCISCO BERNARTT E OUTRO
149	WILSON DALTROZO
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO
156	SERGIO NOGUEIRA
160	NATALINO BIGOLIN E OUTRO
169	INACIO CAMILO RUARO
182	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS

184	JOAO ALBERTO MORATELLI
185	ALMIR DALPASQUALE
186	CLOVIS ROGERIO CORTEZIA
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO
191	ADELAR ANTONIO SILVEIRA
192	JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO
195	AMARILDO JORGE MILANI
198	VALDOMIRO ROCCO
204	SALETE DA SILVA CAMERA
210	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI
211	LUIZ ZANELLA
213	OLIVO SCOPEL
215	PEDRO BORGES DA TRINDADE
219	WALDEMAR RAITER
221	ANTONIA SANTA BOEING E FILHAS
223	JACIR JOAO ORTOLAN
224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM
225	JOSE ALOISIO ROHR
226	NADIO JOAO DA SILVA
228	VALDERI BALZAN
234	FABIO GNOATTO
235	GELI ROQUE LUPATINI
238	JOSE ROBERTO MACHADO E OUTROS
247	HERCIO CIMADOM
248	CRISTIANO BOTAN
253	AMILTON JOSE DE OLIVEIRA
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS
260	ADROALDO GUZZELA
264	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS
271	JOSE TIECHER E OUTROS
284	CELIA STORCH KLEIN E OUTROS
285	EDSON KAMEO TAKAZONO
286	ERNESTO MARTELLI E OUTROS
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS
291	SAUL F DE SOUZA E SILVA E OUTRA
293	ELTON HAMER
295	HORACIO TAVARES JUNIOR
301	NEUDI GIACOMELLI
307	AIRTON PERERA
308	COOP AGRO INDL PRODT LUVERDENSES

320	JULIO CINPAK
331	ROBERTO BONFANTI
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI
345	EDUARDO SERAFIM E OUTRA
357	PEDRO ROQUE MARTELLI
364	ELIO DOMINGOS PETRY E OUTROS
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
366	EDUARDO ANTONIO SCOPEL
371	CARLOS ALBERTO POLATO
376	OTTMAR REHN LOMA
377	NEY BATISTA ROSA
383	ALCIR EIBEL
385	CLAUDIO ROBERTO RAITER
386	MARCOS ROBERTO GRIMM
388	RAFAEL GRIMM MARQUES
391	CLAUDIO BALZAN
393	CLAUDIR JOSE BALZAN
398	IVANIL VOLPATTO
406	HUMBERTO VIGNOLI
419	ELEIDA MOREIRA JACQUES
420	COOP AGRO INDL AMAMBAI
421	GILBERTO LOPES DA COSTA
431	ELONI CARLOS MARIANI E OUTRO
432	AKE BERNARD VAN DER VINNE
437	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR
462	RUY SADY AUGUSTIN
463	SILVANDRO BARCHET
466	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA
467	JOAO OSVALDO MARSARO
468	DILETA MARIA DENTI
470	VALDIR ROQUE JACOBOWSKI
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS
482	SEBASTIAO PANICE
483	JEFFERSON KALAF SERON E OUTRO
486	ISOLDE SCHIMITT DREWS
488	ELVIO DREWS
511	CELIO ZUTTON
517	CLAUDIR LODI
520	CELITO EDUARDO BREDI
528	FRANCISCO KLEIN

530	HORACIO SHUJI HASEGAWA
531	FABIO RUEDIGER
535	RONY REIMANN
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI
543	ASTOR ROBERTO STROCHON
544	OSCAR STROCHON
547	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS
550	MARTINS E KISSMANN LTDA
553	AIRTON GORGEN
554	RICARDO GARCIA LEAL
556	CARLOS ALBERTO MORESCO
559	CARLOS HENRIQUE MOREIRA CARVALHO
564	GLAUBER DE CASTRO
568	MARCUS VINICIUS SOUSA LEAL DE ABREU
572	MARGARETH KRAUSE E OUTROS
574	CLAUDICIR JUSTI
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA
579	MARCOS RENATO GRIEGER
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER
585	CARLOS ROBERTO MEURER
589	BOM JESUS AGROP LTDA
596	VALDIR SCHWARZ E OUTROS
598	IBF AGROP S/A
608	FERNANDO JOAO PREZZOTTO
610	PIAZZA COM TRATORES MAQ LTDA
614	ARIEL HOROVITZ
620	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT
628	MERCOAGRO COM DEF AGR LTDA
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS
645	COOP AGROP CAMPONOVENSE
646	COOP A1
650	COOP REGL AURIVERDE
651	COOP AGRO INDL ALFA
652	COOP REGL ITAIPU
663	CEREALISTA FAXINAL LTDA
665	INSTITUTO MATO GROSSENSE DO ALGODAO IMA
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS
671	MARCELINO KUHNEN
674	LOTARIO LUFT
677	MICHELLI RIEDI

679	MAURI SPONCHIADO
680	ANTONIO GRESPAN
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A
745	HELIO PIFFER
750	SIMAO IRINEU TENROLLER
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN
757	FERNANDO BIANCHINI
759	INACIO EURICO VOGT
775	CELSO JOSE MINOZZO
784	LUIZ TARCISIO QUEIROZ
793	JOSE CARLOS MAICHAKI
795	JOAO GERMANO COSSUL
801	OLIMPIO ROTTA
807	OLI ANTONIO FIORESE
809	DARCI LUIZ GATTO
818	HELIO ORIDES DAL BELLO
820	LICEU A STEFANELLO RUBIN
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO
825	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS
832	RUBENS TONSIS E OUTROS
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA
834	MOACYR PIOTTO
835	DANIEL FRANCIOSI
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA
839	SAFRONII KILIN
849	O TELHAR AGROP LTDA
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI
864	ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTRAS
873	CESAR SILVIO SCARIOT
874	JOAO RAFAEL DEISS E OUTRA
895	ROBSON SCARIOT E OUTROS
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS
909	ODAIR JOSE DE AGUIAR
912	STROBEL S/A AGRICL PEC
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO
918	NERI DOTTO
919	EDSON FERNANDO ZAGO
922	KOITI ORITA
923	MARIA EDNA DE SOUZA

929	JEAN CARLO FOGLIATTO E OUTROS
932	PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES
933	RENATO DAVID PRANTE E OUTROS
935	CENILDO LUIZ LUPATINI
936	CELITO GENTIL PASSINATO
937	WALDOMIRO FERRATTI E OUTROS
939	DAMIAO GENESIO BOFF
940	RENATO SIMPLICIO LOPES
941	DARCI AFONSO HAAS
946	MUTUM AGR LTDA
948	RAUL MACHADO DE LIMA E OUTRO
949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS
951	ONDINA INEZ BOTTON
952	MARCOS JUNIOR BECK
955	GSB AGROP DO BRASIL LTDA
968	L SETE COML AGR LTDA
984	MARCOS CESAR SEVERO
1.004	EDEVIR PIAZZA SCARIOT
1.006	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA
1.009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS
1.011	ANESIO HORACIO FERREIRA
1.013	MARIA REGINA DE MORAES MACHADO FERRARI
1.020	ROBERTO BOLONHINI NETTO
1.021	TIAGO CADORE
1.022	GIOVANI FRITSCH
1.025	PAULO SERGIO DOS SANTOS
1.037	SLC AGRICOLA S.A
1.038	FAZENDA PARNAIBA EMPREEND AGR LTDA
1.041	MIGUEL BAZILA E OUTRO
1.047	IZAIAS FREDERICO ALTOE
1.049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA
1.051	MAEDA S.A. AGRO INDL
1.052	LAVORO AGROCOML LTDA
1.056	COOP AGROP TANGARA COOTAN
1.060	EBER JEFFERSON BOCARDI
1.061	AGRO LIDER LTDA
1.062	SLC AGRICOLA PEJUCARA LTDA
1.063	ADENIR FRANCISCO PICCININ
1.064	VALDIR LUIZ PICININ
1.065	MOACIR ANTONIO PICININ

1.066	FAZENDA PAIAGUAS EMPREEND AGR LTDA
1.068	MARILENE ZANCANARO ZANELLA
1.070	ADAIR VENDRUSCOLO
1.073	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA
1.083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO
1.085	COOPERVERDE COOP AGRO INDL VALE DO VERDE
1.086	MARISA BORTOLINI
1.087	RODRIGO PEREIRA MARTINS
1.091	ODILO LIBRELOTTO
1.092	RICARDO ZANCHETT
1.093	SERGIO NATAL DE ALMEIDA CLARO
1.095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA
1.097	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS
1.098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS
1.100	WILLIAN PAULO MARTELLI
1.102	ALDO MARONEZI
1.103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA
1.104	HENDRIX FARMS BRASIL LTDA
1.105	CARROLL FARMS BRASIL LTDA
1.115	UNIAO COM INS AGR LTDA
1.118	ADIR PARIZZI
1.120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA
1.121	UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA
1.124	ANDRE LUNARDI E OUTROS
1.125	COOP DESENV AGR
1.126	EGIDIO RAUL VUADEN E OUTRO
1.127	ALUISIO DE AGUIAR
1.128	ALCIDIR DA CUNHA
1.129	BOULHOSA E CIA LTDA
1.130	SINAGRO PROD AGROPECUARIOS LTDA
1.131	MARIO SHIMOHIRA
1.132	COOASGO COOP AGROP SAO GABRIEL DO OESTE
1.133	HEINZ KUDIESS
1.134	VALCIR PICOLLO
1.135	JOEL LINDOLFO HASSE
1.136	HARRI PSCHIEDT
1.137	EVANDRO BATISTA GIANEZINI
1.142	ILVO VENDRUSCOLO
1.143	CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS
1.145	JOVANI OLINTO MILANI

1.148	ROGERIO BERWANGER
1.149	ALEX ANDER MENEZES CAPISTRANO DE ALCKMIN
1.152	RUI LUIZ GAIO
1.155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI
1.158	CELITO MISSIO
1.161	CLOVIS CEOLIN
1.163	VERONICE REIS SERAFINI
1.164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS
1.165	MASTER SAFRAS COM DE PRODUTOS AGROP LTDA
1.166	LUCIANI PRANTE CHIARELLO E OUTROS
1.167	IMPACTO INS AGR LTDA
1.168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO
1.169	MARCIO CESAR PACHECO
1.171	JOAO JUTAY VARGAS
1.173	JOAO SERGIO DE SA
1.174	ANTONIO ALEXANDRE FRANCO THOMAZ
1.175	FABIO MATTIONI
1.176	LUIS ANTONIO MUTERLE
1.177	ERAI MAGGI SCHEFFER E OUTROS
1.178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO
1.181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA
1.183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO
1.184	FABIO ANTONELLO
1.185	LEOMIR LUIZ ANTONELLO
1.187	SIRO IVO CIMA E OUTROS
1.188	FRANCESCO LACIOTTI
1.189	IRINEU JOSE VICCINI
1.190	ALAN JULIANI
1.194	JOSE CARLOS MENOLLI
1.195	COOP AGROPEC REG DO PIRATINGA LTDA
1.200	ALGODOEIRA PARANA LTDA
1.201	ERNI HUGO HACK E OUTROS
1.202	OSMAR MARIUSSI E OUTROS
1.203	GILMAR ANTONIO MATTEI
1.205	EDEMAR LUIZ TAMIOZZO
1.206	MICHAEL WYNN GRETTTER
1.208	JESUR JOSE CASSOL E OUTROS
1.210	JOSE TAGLIARI MARQUETTI
1.212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA
1.216	WILSON ROQUE POZZOBON

1.217	ALEXANDER POZZOBON
1.218	OSVINO RICARDI
1.220	LUIZ QUIRINO PETECK
1.221	OSCAR LUIZ CERVI E OUTROS
1.222	APARECIDA BISCOLA
1.225	PAULO PETECK
1.226	SELVA SAVANA AGROP LTDA
1.228	JOSE GUARINO FERNANDES
1.230	MACROFERTIL IND COM FERT LTDA
1.231	GOIAS VERDE AGRICOLA LTDA
1.232	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
1.233	ELOI PILLATI
1.235	ORLANDO POLATO E OUTRO
1.237	MERCANTIL AGRIC LTDA
1.238	HAROLDO RODRIGUES DA CUNHA
1.239	LISANGELA ZAMBONI
1.249	FERNANDO LUIS STOFFEL
1.250	EVERALDO LUIZ ENDRIGO
1.252	LUIMAR LUIZ GEMI
1.256	AMPASUL ASSOC.SUL MATOGR. PROD.ALGODAO
1.257	SALETE BALZAN
1.260	GEORGE LONGO
1.263	FIORINDO FEDRIZZI
1.265	JORGE ALVES PEREIRA
1.268	TADEU ALEXANDRE FONTANA
1.269	SIEGFRID MODES
1.270	UGGERI S A
1.271	AGRO INDL SAO LUIZ LTDA
1.272	VANGUARDA AGRO S.A.
1.277	ALEXANDRE MALVEZZI TRAMONTIN
1.278	KARIN KRAUSE BONETI
1.279	RAIZ PROT CULT REPR COM DEF FERT LTDA
1.284	CLEBER CORREA CARDOSO
1.290	TESSA ZOCAL KRUG
1.296	ANGELO JOAO ALESSIO
1.297	ADEMAR ANTONIO MARCAL
1.302	LUIZ ALBERTO BORTOLINI
1.304	MAURICIO FUMAGALLI
1.307	ALBERTO FRANCISCO FRITSCH
1.308	CIRLEI ANA FAVARETTO SMANIOTTO E OUTROS

1.309	SIDNEY LUIZ DE MATIAS HASS
1.311	RAFAEL ZANINI
1.313	MARTIN REINALDO GROSS
1.315	DANIEL SCHENKEL
1.317	AGRICOLA M K LTDA
1.318	SILVANA TRUFFA DE CARVALHO BERLATTO
1.320	RAFAEL ABRAHAMS KIEWER
1.322	EVANDRO TENROLLER E OUTROS
1.323	LEO PAULO RANZI FONTANA
1.324	MARCOS ANTONIO ORTOLAN
1.327	EDEMAR KRONBAUER
1.328	NATUREZA AGRONEGOCIOS LTDA
1.333	DIRCEU MARCOS DELATORRE
1.334	JOSE ALMIR GORGEN
1.336	RICARDO OLIVEIRA SELMI
1.337	NELEI JOSE KRAEMER
1.338	DIOGO RODRIGO DE ALMEIDA
1.339	SEMPRE SEMENTES EIRELI
1.343	GUILHERME PINEZZI HONORIO
1.344	JOSE ABILIO JUNGES
1.347	MAICON FONTANA
1.349	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUTTI
1.351	MIGUEL VAZ RIBEIRO E OUTROS
1.352	LEANDRO KOHN
1.353	TRIFLORA AGROP LTDA
1.354	MANOEL CARLOS BARBOSA
1.355	LEOMAR JOSE RECKERS
1.358	STEFANO PASSINATO
1.369	DERSIO BOSA
1.370	SIEGFRIED EPP
1.374	BELAP AGROP SA
1.375	ISA IRRIGACAO SANTO ANDRE SA
1.378	MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI
1.380	NELSON LUIZ ROSO
1.382	CLAUDIO BENO JUNGES
1.383	EGIDIO SELFREDO SCHNEIDER
1.385	AARON JOSEPH STUTZMAN
1.386	SERIOS AGROP LTDA
1.387	AVANTE AGR LTDA
1.389	JACO LAVISNSKY
1.390	ADECO AGROP BRASIL SA

by
11-15-15
18

1.391	EMPR BRAS DE PRODC AGR
1.392	EDEMAR FEDRIZZI
1.395	SLC MIT EMPREEND AGRIC S.A
1.396	PLINIO ROQUE PRESSI
1.397	EVERSON ROGERIO PIMENTEL BALBINO E OUTRA
1.400	ASSOC BAIANA DOS PRODUTORES DE ALGODAO
1.401	GIORGIO NAVA
1.407	ITOR SILVIO CHERUBINI
1.409	ZULMAR JOSE PEDRINI
1.410	FAZENDA PERDIZES EMPREEND AGRICOLAS LTD
1.411	FAZENDA PIONEIRA EMPREEND AGRICOLAS LTDA
1.412	OLINDA DOS GERAIS AGROP LTDA ME
1.414	ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI
1.429	AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA
GRUPO AGUIAR	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR
GRUPO AGUIAR	CIRINEU DE AGUIAR E OUTROS
GRUPO AGUIAR	CIRINEU PEDRO AGUIAR E OUTROS
GRUPO ARGENTA	MARCELO ROBERTO ARGENTA
GRUPO BDM	DARCI BRISOT E OUTRO
GRUPO BDM	SERGIO DE MARCO E OUTRO
GRUPO BERTO	HENRIQUE PINHEIRO BERTO
GRUPO BERTO	GUSTAVO PINHEIRO BERTO
GRUPO BIANCON	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON
GRUPO BIANCON	IGOR BIANCON
GRUPO BOTUVERA	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS
GRUPO BOTUVERA	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR
GRUPO BOTUVERA	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA
GRUPO BRUNETTA	ELOI BRUNETTA E OUTROS
GRUPO BRUNETTA	HELIO BRUNETTA E OUTROS
GRUPO BUSATO	MARCOS ANTONIO BUSATO
GRUPO BUSATO	JULIO CEZAR BUSATO
GRUPO BUSATO	ROQUE ROBERTO BUSATO
GRUPO BUSATO	ANDRE BUSATO
GRUPO CLOSS	JOSE EDUARDO CLOSS
GRUPO CLOSS	PAULO EDGAR CLOSS
GRUPO CUNHA	MARCIO DA CUNHA

GRUPO CUNHA	ISABEL DA CUNHA
GRUPO EIDT	RUI EDUARDO EIDT
GRUPO EIDT	RUI DA VEIGA EIDT
GRUPO ELGER	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER
GRUPO ELGER	WILSON BRENO ELGER
GRUPO ELGER	EUCLECIO LUIZ ELGER
GRUPO FERRARIN	DARCI GETULIO FERRARIN JUNIOR E OUTRO
GRUPO FERRARIN	DARCY GETULIO FERRARIN
GRUPO FLORES	MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA
GRUPO FLORES	OLMIRO FLORES DE OLIVEIRA
GRUPO FROELICH	ROMEU FROELICH
GRUPO FROELICH	CANISIO FROELICH
GRUPO GIRASSOL	GIRASSOL AGR LTDA
GRUPO GIRASSOL	JAMILE GOELLNER ZAMBARDINO
GRUPO GIRASSOL	GILBERTO FLAVIO GOELLNER
GRUPO GIRASSOL	ANA PAULA GOELLNER
GRUPO HANISCH	REINALDO HANISCH
GRUPO HANISCH	OSVALDO HANISCH
GRUPO HORITA	WALTER YUKIO HORITA
GRUPO HORITA	RICARDO LHOSSUKE HORITA
GRUPO HORITA	WILSON HIDEKI HORITA
GRUPO HORITA	MILTON TERADA
GRUPO JARAGUA BAHIA	MARCELO QUEIROZ MARTINS
GRUPO JARAGUA BAHIA	FABIO QUEIROZ MARTINS
GRUPO KAPPES	LAURI PEDRO KAPPES
GRUPO KAPPES	MARCELO LEOMAR KAPPES
GRUPO KUREK	ANILDO KUREK
GRUPO LEHNEN	PEDRO JOSE LEHNEN
GRUPO LEHNEN	JOHN ALBERTO LEHNEN
GRUPO LINS	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS
GRUPO LINS	JULIO DE OLIVEIRA LINS
GRUPO MAGGI	SAMUEL MAGGI LOCKS
GRUPO MAGGI	AGRO SAPEZAL AGR PEC S/A
GRUPO MAGGI	AGROP SAM AGRICL PEC S/A
GRUPO MAGGI	AGROP MAGGI LTDA
GRUPO MISSIO	FRANCISCO MISSIO
GRUPO MISSIO	IVANA DA CUNHA MISSIO
GRUPO MONTANI	DIRCEU MONTANI
GRUPO MONTANI	AUGUSTO JOSE MONTANI
GRUPO MONTANI	BRUNA MARIA NANUZI MONTANI

GRUPO MONTE ALEGRE	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO
GRUPO MONTE ALEGRE	RICARDO DE MORAES CARVALHO
GRUPO NADIANA	NADIR SUCOLOTTI
GRUPO NADIANA	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI
GRUPO PASSO FUNDO	ALCEU ADEMAR VICENZI
GRUPO PASSO FUNDO	NORBERTO VICENZI
GRUPO PASSO FUNDO	ODACIL RANZI
GRUPO PIAIA	PAULO HENRIQUE PIAIA
GRUPO PIAIA	EDILSON ANTONIO PIAIA
GRUPO POZZOBON	ILO POZZOBON E OUTRO
GRUPO POZZOBON	FERNANDO MAZIERO POZZOBON
GRUPO POZZOBON	NELSI POZZOBON
GRUPO POZZOBON	PABLO MAZIERO POZZOBON
GRUPO PRADELLA	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA
GRUPO PRADELLA	ODIR JOSE PRADELLA
GRUPO PRADELLA	LUIZ ANTONIO PRADELLA
GRUPO PRADELLA	ARNALDO PRADELLA
GRUPO PRODUIR	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE
GRUPO PRODUIR	PRODUIR AGROPECUARIA LTDA
GRUPO PRODUIR	GILSON FERRUCIO PINESSO
GRUPO PS AGRO	PERCI SMANIOTTO
GRUPO PS AGRO	LAURENA MARIA SMANIOTTO
GRUPO RADOLL	WILLY LORIBERTO RADOLL
GRUPO RADOLL	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL
GRUPO RIEDI	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS
GRUPO RIEDI	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI E OUTRO
GRUPO SARTORI	ELTON SARTORI
GRUPO SARTORI	MOASIR NATAL SARTORI
GRUPO SARTORI	EDIO MARINO SARTORI
GRUPO SCHMIDT	PAULO ALMEIDA SCHMIDT
GRUPO SERRA SEMENTES	CLOVIS PATRIOTA
GRUPO SERRA SEMENTES	GUSTAVO PATRIOTA
GRUPO SHIMOHIRA	PAULO KENJI SHIMOHIRA
GRUPO SHIMOHIRA	HARUYOSHI SHIMOHIRA
GRUPO UTIDA	JUNIOR MASANOBU UTIDA E OUTROS
GRUPO WEBLER	COOP M SAPEZALENSE
GRUPO WEBLER	INACIO JOSE WEBLER

GRUPO WEBLER	CARLOS WEBLER
GRUPO WEBLER	CLETO WEBLER

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

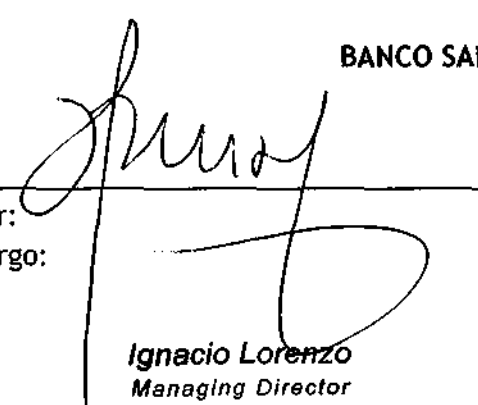
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2235, 24º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 15ª (décima quinta) emissão da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.764, ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.*".

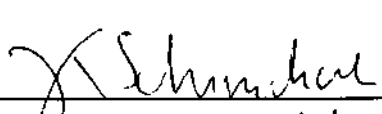
São Paulo, 16 de março de 2016.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:


Ignacio Lorenzo
Managing Director

Por:
Cargo:


Joel Schimchak
Executive Director



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.764, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série de sua 15ª emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2235, 24º andar, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.".

São Paulo, 16 de março de 2016.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. Aline Santos
Por:
Cargo: Aline Santos
CPF 388.957.898-57
RG: 35.690.963-3

2. [Assinatura]
Por:
Cargo: Renato S. Barros
RG: 27.756.860-1
CPF: 274.390.808-1



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.764 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), sendo que a 1ª Série da Emissão será objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

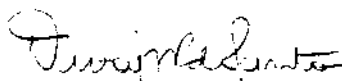
- (i) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.*" contêm e o prospecto definitivo da Oferta conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o prospecto preliminar foi e o prospecto definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e



- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

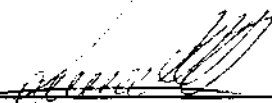
São Paulo, 16 de março de 2016.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 

Por:

Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

2. 

Por:

Cargo: **Ana Eugênia J.S. Queiroga**
Procuradora

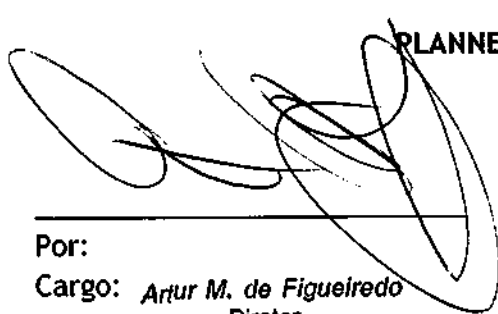
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE



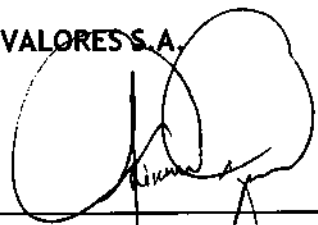
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 16 de março de 2016.



Por:
Cargo: **Artur M. de Figueiredo**
Diretor

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.


Por: **Flavio Daniel Aguetoni**
Cargo: Procurador

ANEXO VII

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Datas	Pagamento de Remuneração	Amortização
15/02/2017	Sim	0%
15/02/2018	Sim	0%
30/04/2019	Sim	100%